



Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Leis Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências."

Nobres Parlamentares, o indigitado Projeto de Lei Complementar reúne alterações necessárias para a estrutura político-administrativa do Estado, os quais permitirão correções e adequações visando a otimização da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Insta mencionar que a presente propositura visa a extinção das Funções Gratificadas sendo substituídas por Cargos de Direção Superior, portanto, alterando o quantitativo de CDS, além de aumento remuneratório, não acontecido desde de 2017, que representa substancial reconhecimento dos servidores ocupantes desses cargos.

Reconheço as atividades prioritárias desses profissionais para o relevante serviço público e, nesse contexto, compreendi a necessidade de alteração, criação e reestruturação de execução das atividades deste Poder Executivo.

Importante ressaltar que eventuais aumentos de despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei Complementar estruturante do Poder Executivo estão em conformidade com a Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, bem como orientações técnicas da SEPOG.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

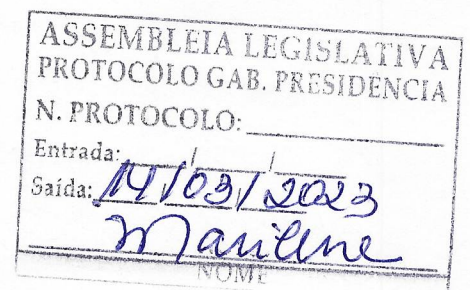
SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 14/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0036363186** e o código CRC **944609EB**.





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.....

§ 2º.....

VI - Coordenador do Tesouro Estadual.

Art. 23. A Coordenadoria de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR, vinculada à Casa Civil, tem por objetivo o auxílio e assessoramento na coordenação e gestão do Poder Executivo, acompanhamento dos resultados das ações estratégicas, bem como identificar eventuais obstáculos processuais que possam impactar nos resultados do Governo, focar na resolução de problemas críticos e subsidiar o Governador do Estado e Secretários de Estado na tomada de decisão.

§ 1º.....

I - definir diretrizes e acompanhar a execução da formulação, da revisão da implementação de planos, de programas, de projetos e de ações relacionados com a consecução do Plano Estratégico elaborado pela SEPOG, conforme inciso XXI do art. 118 desta Lei Complementar;

§ 3º Considerando as atribuições e competências relacionadas à coordenação e governança da SOMAR, essa poderá solicitar informações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, as quais deverão ser prestadas como uma demanda prioritária.

Art. 66. Fica transferida a gestão do Fundo de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

Art. 75. Fica criada a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, com suas atribuições e competências definidas no art. 111-A desta Lei Complementar.

Art. 88.....

- XI - Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA; e
XII - Contabilidade Geral do Estado - COGES.



Art. 89.....

II -

- f) Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA;

Art. 92.....

- XI - coordenar e supervisionar as atividades de transporte do Governador, Vice-Governador e seus familiares;

Art. 92-A. As viagens oficiais ocorrerão, preferencialmente, por veículos oficiais que serão utilizados por parte do Governador e Vice-Governador do estado de Rondônia, e seus familiares.

Parágrafo único. As aeronaves serão administradas pela SUGESP sob o planejamento, coordenação e supervisão da Casa Militar.

Subseção I **Da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM**

Art. 94. Fica transformada a Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM em Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculada e subordinada à Casa Civil, tendo como ordenadora de despesa a Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, competindo-lhe:

- I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação, divulgação e publicidade da Administração Pública Estadual;

Subseção I-A **Da Contabilidade Geral do Estado - COGES**

Art. 94-A. A Contabilidade Geral do Estado - COGES, vinculada e subordinada à Governadoria, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

Seção VI-A **Da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT**

Art. 111-A. Fica transformada a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT em Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, órgão central de patrimônio, que tem por finalidade coordenar, normatizar, controlar e fiscalizar todo o patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública estadual e realizar a regularização fundiária urbana no âmbito estadual, competindo-lhe:

I - realizar a alienação do patrimônio mobiliário do Estado;

II - fiscalizar o recebimento, a incorporação e o tombamento de todo o material permanente e de consumo adquirido pelas Secretarias de Estado;

III - fiscalizar a baixa de todos os bens permanentes da Administração Pública estadual;

V - coordenar a elaboração do plano de aproveitamento e destinação do patrimônio imobiliário pertencente ao Estado de Rondônia;

VI - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana por meio de convênio e/ou outros instrumentos com os municípios;

X - promover a intersetorialidade e a articulação para a integração dos esforços públicos e privados que visem à democratização do acesso do homem à terra urbana regularizada;

XII - fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana;

XV - arrecadar glebas públicas federais e promover a sua destinação aos órgãos e setores competentes para a consecução de sua finalidade institucional;

Parágrafo único. As unidades gestoras da Administração Direta farão o recebimento, a incorporação e o tombamento de todos os materiais permanentes.

Subseção I

Do Instituto de Terras do Estado de Rondônia - ITERON

Art. 111-B. Fica criado o Instituto de Terras do Estado de Rondônia - ITERON, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, dotado de autonomia administrativa e financeira, regido por esta Lei Complementar e por seu regimento interno, aprovado mediante Decreto do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - promover a discriminação administrativa das terras localizadas na área rural de seu território;

II - reconhecer as pessoas legítimas e destinar as terras apuradas, arrecadadas e incorporadas ao patrimônio imobiliário do estado de Rondônia, de forma a promover a democratização do acesso à terra e fixação do homem no campo;

III - realizar, bienalmente, a avaliação das terras devolutas e do patrimônio do Estado, agrupadas nas respectivas regiões, atribuindo valoração uniforme a cada lote, respeitando as especificidades;

IV - promover a formalização e tramitação, em tempo razoável, de processos administrativos que visem à expedição de licenças de ocupação, títulos provisórios e definitivos, com chancela do Governador do estado de Rondônia;

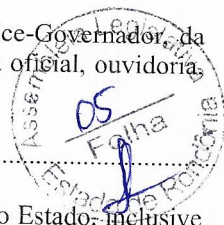
V - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária rural por meio de convênio e/ou outros instrumentos;

VI - promover, em conjunto com demais órgãos ou entidades, apoio técnico, social e ambiental aos assentados nos programas do Estado, para implementação de políticas públicas de desenvolvimento agrícola e preservação ambiental; e

VII - celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos análogos com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução de suas finalidades e competências.

Art. 113

V - prestar apoio administrativo, financeiro e logístico aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, da Casa Militar, da Casa Civil, SECOM e SIBRA, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, imprensa oficial, ouvidoria, assuntos legislativos, relações públicas e sociais;



VII - subsidiar diretamente o funcionamento de imóveis utilizados como sede do Governador do Estado, inclusive a residência oficial, na manutenção e demais custos que decorram para execução da referida competência, bem como as despesas relacionadas à saúde;

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar considera-se residência oficial, imóvel público ou particular, destinado especificamente para uso como domicílio do Governador de Estado durante a vigência do mandato.

§ 2º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão custeadas com recursos oriundos do orçamento da SUGESP, as quais serão disciplinadas na forma de regulamento.

§ 3º Em razão da relevância da atividade, o consorte do governador terá as despesas de deslocamento custeadas pela SUGESP.

Seção XI

Da Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA

Art. 116. Fica transformada a Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA em Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA, competindo-lhe:

Art. 118

XII - elaborar estudos em conjunto com a SOMAR, vinculado à Casa Civil, que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Estratégico do Governo, ou outros que venham a substituí-los, bem como execução de seus respectivos programas, projetos, processos e ações, conforme as diretrizes;

XXI - coordenar e executar o processo de formulação e revisão do Plano Estratégico do Governo, contendo seus respectivos programas, projetos, processos e ações, em conjunto com os Secretários, Superintendentes de Estado da Administração Direta e Gestores dos Órgãos da Administração Indireta Estadual, de acordo com as diretrizes governamentais e estratégicas estabelecidas, realizando a validação do produto final com a Casa Civil;

XXII - monitorar os programas, projetos e ações do Plano Estratégico do Governo juntos às Unidades Governamentais, informando de forma periódica à Casa Civil, através de relatórios, a evolução das ações e resultados obtidos;

XXIII - definir diretrizes e metodologias de gestão de processos, modernização administrativa e inovação pública;

XXIV - estabelecer diretrizes técnicas, orientar e deliberar sobre as propostas de criação ou alteração de estruturas organizacionais e reforma administrativa da Administração Direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 123

VII - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES.

Seção II-A

Da Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Art. 127-A. A Coordenadoria do Tesouro Estadual tem a finalidade de administrar as finanças públicas do Poder Executivo Estadual, por meio de gestão fiscal eficiente e monitoramento de indicadores e riscos fiscais, com vistas a promover a sustentabilidade fiscal e equilíbrio financeiro.



Seção I

Da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Art. 154. Fica transformada a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL em Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, órgão central da gestão de juventude, cultura, esporte e lazer, que tem por finalidade coordenar, normatizar, controlar e fiscalizar a realização de políticas públicas estaduais do campo de atuação, competindo-lhe:

- I - supervisionar as atividades das superintendências vinculadas;
- II - fiscalizar os programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento da juventude, cultura e lazer comunitário, realizados por meio da SEJEL e SEC;
- III - monitorar a aplicação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude, cultura, esporte e lazer; e
- IV - gerir a aplicação dos recursos oriundos de Fundos.

Subseção I

Da Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

Art. 154-A. À Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, vinculada e subordinada à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, compete:

- I - formular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;
- II - formular políticas públicas voltadas ao fomento das atividades da juventude, esporte e lazer, viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;
- III - articular-se com o Governo Federal e os Governos Municipais, demais órgãos públicos, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;
- IV - promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
- V - ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;
- VI - coordenar, supervisionar e executar as atividades ligadas ao esporte profissional e não profissional;
- VII - coordenar, supervisionar e executar as políticas do lazer;
- VIII - desenvolver programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer;
- IX - fomentar as políticas públicas, que promovam a inclusão da pessoa com deficiência, com vistas ao desenvolvimento do desporto;
- X - coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento do processo de formalização de convênios, de contratos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres para a execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais; e
- XI - estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Superintendência.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Desportos e Lazer - CONEDEL integra a área de competência da SEJEL.

Subseção II

Da Superintendência Estadual da Cultura - SEC

Art. 154-B. A Superintendência Estadual da Cultura - SEC, órgão da administração direta, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, a qual compete a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, tendo como âmbito de ação:

I - garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, por meio da liberdade de criação, expressão, produção intelectual e artística e do acesso às fontes e formas de expressão cultural;

II - incentivar a formação cultural e o desenvolvimento da criatividade;

III - proteger e preservar as expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e de outras etnias ou grupos participantes do processo cultural;

IV - executar, controlar e gerenciar as políticas públicas planejadas para a área da cultura;

V - desenvolver, produzir, fomentar e apoiar as atividades artísticas e culturais em todas as modalidades e formas, bem como preservar as manifestações culturais tradicionais;

VI - identificar e ampliar mecanismos de financiamento da produção cultural, viabilizando parcerias e democratizando o acesso a esses recursos e instrumentos;

VII - realizar a proteção, vigilância, restauração, manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Rondônia;

VIII - divulgar as potencialidades culturais e artísticas do Estado de Rondônia; e

IX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Cultura integra a área de competência da SEC.

Art. 157

XIV - Superintendência Estadual do Indígena - SI.

Seção II

Superintendência Estadual do Indígena - SI

Art. 161-A. A Superintendência Estadual do Indígena - SI, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social, tem por finalidade cooperar, dar assistência, intermediar, implementar e desenvolver políticas aplicáveis aos povos indígenas, competindo-lhe:

I - elaboração e execução de políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à população indígena, estimulando a participação da sociedade civil mediante diálogo permanente com as comunidades, respeitando suas práticas, identidades e diversidades;

II - realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da população indígena rondoniense, a fim de promover seus direitos sociais;

III - fiscalização e exigência do cumprimento da legislação em vigor concernente aos direitos assegurados e garantidos a população indígena; e

IV - apoio às instituições não governamentais, na busca de uma relação harmônica e democrática com as diversas comunidades indígenas da região, além de oferecer serviço institucional garantidos na Constituição Estadual.

Art. 171

XII - Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação;

XIII - Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

XIV- Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; e

XV - Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária.

§ 1º O Procurador-Geral do Estado de Rondônia e o Controlador-Geral do Estado possuem **status** de Secretários de Estado, sendo ordenadores de despesas.

§ 2º Os Secretários Executivos da SEDUC, SESAU e SEDAM receberão os valores constantes nos quadros de Cargos de Direção Superior das respectivas secretarias.

§ 3º O valor percebido pelos secretários de estado será o disposto na Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, ou outra que a substitua.

Art. 172.....

IV - Superintendente Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;

XII - Superintendente Estadual da Cultura - SEC; e

XIII - Superintendente Estadual do Indígena - SI.” (NR)

Art. 2º As Superintendências da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e Superintendência de Estado da Cultura - SEC, ficarão vinculadas à SEDUC enquanto não houver implementação da estrutura administrativa, financeira e orçamentária da SEJUCEL.

Art. 3º Onde se lê: “Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL”, leia-se: “Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL”, em todas as leis correlatas.

Art. 4º Onde se lê: “Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM”, leia-se: “Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM”, em todas as leis correlatas.

Art. 5º Onde se lê: “Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA”, leia-se: “Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA”, em todas as leis correlatas.

Art. 6º Onde se lê: “Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT”, leia-se: “Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT”, em todas as leis correlatas.

Art. 7º Onde se lê: “Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR”, leia-se: “Coordenaria de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR”, em todas as leis correlatas.

Art. 8º As vinculações referentes às Superintendência Estadual do Indígena - SI, Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Superintendência Estadual da Cultura - SEC, Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, Instituto de Terras do Estado de Rondônia - ITERON, consideradas nesta Lei Complementar poderão ser reestruturadas por ato próprio do Governador.

Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar nº 965, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Os Quadro de Cargos de Direção Superior - CDS, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11. O Anexo V da Lei Complementar nº 965, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 12. O Anexo VI da Lei Complementar nº 965, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 13. O patrimônio da SEJUCEL, SECOM, SEPAT e SIBRA constitui-se dos que se encontram afetados às suas finalidades na data de publicação da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado das respectivas pastas constantes no **caput** adotarão as providências inerentes à regularização do acervo patrimonial, comunicando aos órgãos e entidades para as respectivas baixas.



Art. 14. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, autorizado a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 15. Aplica-se ao Governador e família os termos da Resolução nº 498, de 29 de dezembro de 2021, da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 16. Ficam revogadas as tabelas de CARGO EM COMISSÃO e CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999.

Art. 17. Fica revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015.

Art. 18. Fica revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016.

Art. 19. Ficam revogados da Lei Complementar nº 965, de 2017:

I - a alínea “d” do inciso IV do art. 88;

II - o inciso II do art. 94;

III - o inciso VII do art. 94;

IV - os incisos VII, VIII, IX, XI, XIII, XVI, XVII e XVIII do art. 111-A;

V - os incisos XV e XVIII do art. 118;

VI - inciso III do art. 123;

VII - o inciso VI do art. 150;

VIII - o inciso V do art. 154

IX - o inciso VI do art. 154;

X - os incisos I, VII, VIII e IX do art. 172;

XI - o art. 190;

XII - o item 1 do Anexo I referente às Funções Gratificadas;

XIII - os Quadros de Cargos de Direção Superior, constantes no Anexo II, subordinados à SESAU, referentes ao Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil São Cosme e Damião, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Hospital Regional de Buritis, Hospital de São Francisco, Hospital Regional de Extrema, Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON, Hospital de Retaguarda, Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia - CEPEN e Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;

XIV - os Quadros de Funções Gratificadas constantes no Anexo III; e

XV - o Anexo IV.

Art. 20. Fica revogado o Anexo Único que dispõe acerca dos Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017, os quais passam a integrar o quadro de Cargos de Direção Superior constante no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017.

Art. 21. Fica revogada a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2023.



ANEXO I

“ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS

ESPÉCIE/GRUPO	Simbologia	Valor R\$
Administração Direta, Autárquica e Fundacional	CDS-01	R\$ 1.320,00
	CDS-02	R\$ 1.716,00
	CDS-03	R\$ 2.196,48
	CDS-04	R\$ 2.745,60
	CDS-05	R\$ 3.184,89
	CDS-06	R\$ 3.630,77
	CDS-07	R\$ 4.006,46
	CDS-08	R\$ 5.083,07
	CDS-09	R\$ 6.201,34
	CDS-10	R\$ 7.193,55
	CDS-11	R\$ 8.128,71
	CDS-12	R\$ 9.022,86
	CDS-13	R\$ 11.729,71
	CDS-14	R\$ 15.014,02
	CDS-15	R\$ 18.317,10
	CDS-16	R\$ 20.331,98
	CDS-17	R\$ 29.000,00
	SUBSÍDIO II	R\$ 32.462,22
	SUBSÍDIO I	R\$ 35.462,22



ANEXO II

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Gabinete do Governador

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Geral do Gabinete do Governador	1	CDS-16
Coordenador Técnico Especial	3	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-15
Coordenador de Administrativo	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14

Chefe do Núcleo de Cedência	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Recepção	1	CDS-10
Ouvidor-Geral do Estado	1	CDS-17
Ouvidor-Geral do Estado Adjunto	1	CDS-16
Redator Oficial	1	CDS-13
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XV	36	CDS-15
Assessor XIV	7	CDS-14
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XII	8	CDS-12
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor X	13	CDS-10
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	46	CDS-05
Assessor IV	42	CDS-04
Assessor III	34	CDS-03
Assessor II	74	CDS-02
Assessor I	11	CDS-01
TOTAL	402	



Gabinete do Vice-Governador

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Vice-Governador	1	CDS-14
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor IV	6	CDS-04
Assessor III	4	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Assessor V	3	CDS-05
TOTAL	18	

Casa Militar - CM

Cargo	Quant.	Simbologia
Cargos de natureza militar		
Secretário Chefe da Casa Militar	1	SUBSÍDIO II
Subchefe da Casa Militar	1	CDS-17
Diretor de Operações	1	CDS-14
Diretor Administrativo	1	CDS-14
Diretor Militar	1	CDS-14
Gerente de Segurança	1	CDS-12
Gerente de Inteligência	1	CDS-12
Gerente de Recursos Aéreos	1	CDS-12
Gerente de Patrimônio	1	CDS-12
Ajudante de Ordem	3	CDS-11
Cargos de natureza civil		
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-04
Assessor IX	2	CDS-09
TOTAL	16	

Casa Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário Chefe	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Coordenador XIV	4	CDS-14
Assessor XIV	10	CDS-14
Coordenador-Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Assessor XIII	12	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região II (ARIQUEMES)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região III (JARU)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IV (OURO PRETO)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região V (JI-PARANÁ)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VI (CACOAL)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região VII (VILHENA)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional-Região VIII (ROLIM DE MOURA)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IX (SÃO FRANCISCO)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região X (GUAJARA-MIRIM)	1	CDS-13
Assessor XII	18	CDS-12
Assessor X	30	CDS-10
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Coordenador XII	11	CDS-12
Assessor XI	10	CDS-11
Coordenador X	2	CDS-10
Assessor IX	58	CDS-09
Assessor VIII	32	CDS-08
Coordenador IX	1	CDS-09
Assessor VI	15	CDS-06
Assessor VII	21	CDS-07
Assessor V	34	CDS-05
Gerente VII	2	CDS-07
Assessor IV	33	CDS-04
Assessor III	22	CDS-03
Gerente V	1	CDS-05
Assessor II	104	CDS-02



Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor I	24	CDS-01
Assessor III	19	CDS-03
Assessor IV	13	CDS-04
Assessor XV	45	CDS-15
TOTAL	548	



Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado de Comunicação Social	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-17
Diretor de Comunicação	1	CDS-12
Diretor de Relações Públicas e Cerimonial	1	CDS-12
Assessor X	3	CDS-10
Coordenador de Estratégia, Publicidade e Promoção	1	CDS-09
Coordenador de Conteúdo	1	CDS-09
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Gerente de Pauta, Edição e Publicação	1	CDS-08
Gerente de Fotografia e Vídeo	1	CDS-08
Gerente de Conteúdo Digital	1	CDS-08
Gerente de Contratos	1	CDS-08
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor VI	11	CDS-06
Gerente de Apoio Logístico	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Edição e Publicação	1	CDS-06
Gerente de Organização de Eventos	1	CDS-05
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	22	CDS-04
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas e RH	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo e Logístico	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Eventos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Agenda	1	CDS-04
Assessor III	20	CDS-03
Assessor II	13	CDS-02
Assessor I	3	CDS-01
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor IX	3	CDS-09
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	106	

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Cargo	Quant.	Simbologia
Contador Geral	1	CDS-17
Assessor XI	2	CDS-11
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Diretor Central de Contabilidade	1	CDS-10

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	1	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor VI	10	CDS-06
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	CDS-06
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Controle Interno	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-05
Assessor III	5	CDS-03
Assessor II	4	CDS-02
Assessor IV	2	CDS-04
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor X	2	CDS-10
Total	51	



Controladoria-Geral do Estado - CGE

Cargo	Quant.	Simbologia
Controlador-Geral	1	SUBSÍDIO II
Controlador-Geral Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Diretor de Consultoria e Gestão de Riscos	1	CDS-10
Diretor de Fiscalização e Auditoria Interna	1	CDS-10
Diretor de Transparência e Governo Aberto	1	CDS-10
Diretor de Análise e Certificação de Contas	1	CDS-10
Diretor de Responsabilização de Pessoas Jurídicas	1	CDS-10
Diretor de Integridade	1	CDS-10
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor V	5	CDS-05
Coordenador de Controle Preventivo em Meio Ambiente, Governança e Sustentabilidade	1	CDS-05
Coordenador de Consultoria e Gestão de Riscos	1	CDS-05
Coordenador de Auditoria Interna	1	CDS-05
Coordenador de Acompanhamento	1	CDS-05
Coordenador de Monitoramento	1	CDS-05
Coordenador de Inspeção	1	CDS-05
Coordenador de Licitações e Patrimônio	1	CDS-05
Coordenador de Transparência Ativa	1	CDS-05
Coordenador de Transparência Passiva	1	CDS-05
Coordenador de Controle Social	1	CDS-05
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09

Coordenador de Tomada de Contas Especial	1	CDS-05
Coordenador de Acompanhamento das Contas de Governo	1	CDS-05
Coordenador de Relações Interinstitucionais de Enfrentamento à Corrupção	1	CDS-05
Coordenador de Integridade	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Inovação para Prevenção à Corrupção	1	CDS-08
Assessor VIII	4	CDS-08
Chefe de Equipe I	4	CDS-01
Total	47	



Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente de Gestão do Gastos Públicos Administrativos	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Coordenador de Qualidade dos Gastos Administrativos	1	CDS-12
Coordenador de Manutenção Predial e Engenharia	1	CDS-11
Coordenador Técnico	1	CDS-10
Coordenador das Unidades de Atendimento ao Cidadão "Tudo Aqui"	1	CDS-10
Administrador do Palácio Rio Madeira	1	CDS-10
Assessor X	11	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Gerente VIII	21	CDS-08
Assessor VIII	2	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-06
Chefe de Núcleo V	9	CDS-05
Assessor V	22	CDS-05
Assessor IV	45	CDS-04
Assessor III	49	CDS-03
Assessor II	31	CDS-02
Chefe de Equipe I	4	CDS-01
Assessor I	3	CDS-01
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IX	3	CDS-09
Total	211	

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-17
Diretor Técnico	1	CDS-12
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-11
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-11

Coordenador de Infraestrutura e Serviços	1	CDS-11
Coordenador de Gestão Estratégica	1	CDS-11
Coordenador de Análise e Gestão de Dados	1	CDS-11
Coordenador de Segurança da Informação	1	CDS-11
Gerente de Desenvolvimento 1	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 2	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 3	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 4	1	CDS-10
Gerente de Data Center	1	CDS-10
Assessor X	23	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 5	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 6	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 7	1	CDS-10
Gerente de Compras	1	CDS-10
Gerente da Infovia	1	CDS-09
Assessor IX	12	CDS-09
Gerente do Voip	1	CDS-08
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-08
Assessor VIII	16	CDS-08
Gerente de Suporte e Conectividade	1	CDS-06
Assessor VI	18	CDS-06
Gerente de Gestão de Serviços	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Central de Atendimento	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Service Desk	1	CDS-06
Assessor V	13	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Operações	1	CDS-05
Assessor IV	30	CDS-04
TOTAL	140	



Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Integração do Estado de Rondônia em Brasília	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Integração do Estado de Rondônia em Brasília	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Assuntos Governamentais	1	CDS-12
Coordenador de Assuntos Institucionais	1	CDS-12
Coordenador de Captação de Recursos	1	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XI	10	CDS-11
Assessor IX	26	CDS-09
TOTAL	45	

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto SEPOG	1	CDS-17
Diretor Executivo SEPOG	1	CDS-14
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-12
Coordenador de Políticas Públicas	1	CDS-12
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-12
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Coordenador do Núcleo de Apoio à PGE	1	CDS-12
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	6	CDS-10
Assessor IX	12	CDS-09
Assessor VIII	32	CDS-08
Ouvidor da SEPOG	1	CDS-06
Assessor VI	18	CDS-06
Assessor V	13	CDS-05
Assessor IV	15	CDS-04
Assessor III	35	CDS-03
Assessor II	9	CDS-02
Assessor I	24	CDS-01
Chefe de Equipe I	8	CDS-01
Total	182	



Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas	1	CDS-17
Assessor XII	2	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-06
Assessor VI	10	CDS-06
Assessor V	17	CDS-05
Assessor III	4	CDS-03
Chefe de Redação Oficial	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor IV	11	CDS-04
Assessor II	12	CDS-02
Assessor X	2	CDS-10
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Chefe do Setor Financeiro	1	CDS-03
Gerente de Concursos e Posses	1	CDS-06
Gerente de Proventos	1	CDS-06
Gerente do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial	1	CDS-06
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-06

Chefe do Núcleo de Direitos e Vantagens	1	CDS-06
Gerente de Frequência	1	CDS-08
Chefe de Núcleo III	1	CDS-03
Chefe Especial de Núcleo	2	CDS-04
Chefe de Equipe I	5	CDS-01
Diretor Executivo de Pagamento	1	CDS-13
Assessor XI	1	CDS-11
Chefe do Protocolo de Pagamento	1	CDS-03
Gerente do Sistema de Pagamento	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Pagamento	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Cálculo	1	CDS-04
Gerente de Supervisão de Pagamento	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Regras de Negócio	1	CDS-04
Assessor I	6	CDS-01
Corregedor-Geral	1	CDS-11
Chefe de Cartório da Corregedoria	1	CDS-05
Assessor VIII	3	CDS-08
Assessor IX	2	CDS-09
Coordenador-Geral da CECON	1	CDS-10
Membro de Comissão da Corregedoria	10	CDS-02
Chefe do Núcleo de Frequência	1	CDS-04
Chefe de Administração de Pessoal Federal	1	CDS-04
Chefe de Núcleo IV	3	CDS-04
Presidente de Comissão da Corregedoria	5	CDS-04
Assistente da CECON	3	CDS-04
Chefe do Núcleo de Pessoal	1	CDS-07
Assessor Técnico da CECON	1	CDS-08
TOTAL	129	



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual de Compras e Licitações	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-11
Pregoeiro	8	CDS-11
Presidente de Comissão	2	CDS-11
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-09
Coordenador do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-09
Coordenador de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-09

Coordenador de Comunicação e Avanços Tecnológicos	1	CDS-09
Assessor IX	4	CDS-09
Coordenador de Análise e Conformidade Processual	1	CDS-09
Assessor X	1	CDS-10
Assessor VIII	7	CDS-08
Assessor VI	22	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	16	CDS-04
Assessor III	25	CDS-03
Membro de Licitação	6	CDS-05
TOTAL	108	



Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Coordenador X	7	CDS-10
Controle Interno	1	CDS-08
Gerente VIII	18	CDS-08
Chefe de Núcleo	15	CDS-06
Assessor IX	5	CDS-09
Assessor VIII	11	CDS-08
Assessor VI	20	CDS-06
Assessor V	35	CDS-05
Assessor IV	44	CDS-04
Assessor III	23	CDS-03
Assessor I	4	CDS-01
Assessor II	3	CDS-02
Assessor X	2	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	192	

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado de Finanças	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado de Finanças	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-12
Coordenador do Tesouro	1	CDS-12
Gerente de Informática	1	CDS-12
Gerente de Administração E Finanças	1	CDS-12
Coordenador Geral de Gestão Estratégica	1	CDS-10
Gerente X	9	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Chefe de Núcleo IX	2	CDS-09
Chefe de Núcleo VIII	10	CDS-08
Chefe de Núcleo V	5	CDS-05

Delegado Regional Da Receita Estadual	6	CDS-08
Assessor XI	4	CDS-11
Assessor X	14	CDS-10
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor VIII	22	CDS-08
Assessor VI	47	CDS-06
Assessor V	35	CDS-05
Assessor IV	67	CDS-04
Assessor III	29	CDS-03
Chefe de Posto Fiscal	3	CDS-04
Assessor II	8	CDS-02
Chefe de Núcleo II	2	CDS-02
Chefe de Equipe I	7	CDS-01
Assessor I	1	CDS-01
TOTAL	282	



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10
Gerente de Planejamento	1	CDS-10
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Logística	1	CDS-10
Gerente de Convênios	1	CDS-10
Gerente de Estratégia e Inteligência	1	CDS-10
Gerente de Tecnologia	1	CDS-10
Gerente de Integração Segurança e Fronteira	1	CDS-10
Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública	1	CDS-10
Gerente de Aviação	1	CDS-10
Gerente de Proteção Social dos Militares	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Assessor X	5	CDS-10
Assessor IX	15	CDS-09
Ouvidor de Segurança Pública	1	CDS-08
Diretor de Centro Integrado	1	CDS-08
Assessor IV	58	CDS-04
Assessor III	62	CDS-03
Chefe de Núcleo de Compras	2	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia VIII	2	CDS-06
Chefe de Núcleo V	24	CDS-03
Assessor V	28	CDS-05
Assessor II	33	CDS-02
Assessor I	66	CDS-01
Assessor VI	3	CDS-06
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor XI	2	CDS-11

Assessor XII	1	CDS-12
TOTAL	323	

Polícia Militar - Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Simbologia
Comandante-Geral	1	CDS-17
Subcomandante-Geral	1	CDS-14
Chefe do Estado-Maior-Geral	1	CDS-11
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Chefe do Centro de Inteligência	1	CDS-09
Coordenador IX	7	CDS-09
Comandante Regional/Especializado	5	CDS-09
Diretor VIII	9	CDS-08
Comandante de Batalhão	17	CDS-07
Ajudante Geral	1	CDS-04
Chefe de Gabinete	3	CDS-05
Corregedor-Adjunto	1	CDS-07
Chefe do CI Adjunto	1	CDS-06
Coordenador Adjunto	7	CDS-06
Diretor de CTPM	13	CDS-05
Comandante de Companhia Independente	1	CDS-05
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	5	CDS-04
Ajudante de Ordens	3	CDS-04
Comandante de Companhia Destacada	13	CDS-04
Assessor III	6	CDS-03
Divisão de Projetos	2	CDS-03
Divisão de Contabilidade	2	CDS-03
Ajudante Geral Adjunto	1	CDS-03
Comandante de Pelotão Destacado	22	CDS-02
Chefe de Divisão/Dpto	15	CDS-02
Comandante de Grupamento Destacado	55	CDS-01
Assessor I	59	CDS-01
TOTAL	258	



Corpo de Bombeiros Militar - Subordinado à SESDEC

Cargo	Quant.	Simbologia
Comandante-Geral	1	CDS-17
Subcomandante-Geral	1	CDS-14
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-11
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Coordenador/Comandante Regional	9	CDS-09
Diretor	15	CDS-08
Diretor de Divisão/Departamento	4	CDS-03
Assessor III	7	CDS-03
Assessor I	25	CDS-01
Chefe de Divisão/Departamento	4	CDS-02
Corregedor-Geral Adjunto	1	CDS-07
Comandante de Batalhão	8	CDS-07
Comandante de Companhia	11	CDS-04
Ajudante de Ordem	3	CDS-04
Ajudante Geral	1	CDS-04

Assistente de Gabinete	7	CDS-01
Chefe de Gabinete	3	CDS-05
Comandante de Pelotão/Chefe de Seção	19	CDS-01
TOTAL	121	



Polícia Civil - Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Simbologia
Delegado-Geral de Polícia Civil	1	CDS-17
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-14
Corregedor Geral Polícia Civil	1	CDS-12
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-12
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-11
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-11
Diretor de Departamento	8	CDS-11
Diretor de Divisão	9	CDS-06
Membro de comissão	14	CDS-01
Presidente de Comissão	7	CDS-01
Chefe de Cartório	85	CDS-01
Chefe de SEVIC	90	CDS-01
Chefe de Núcleo	69	CDS-01
Chefe de Seção I	2	CDS-01
Assessor I	4	CDS-01
Chefe do Núcleo de Análises II	1	CDS-01
Chefe de Núcleo do CIBER-LAB	1	CDS-01
Delegado Titular	85	CDS-02
Coordenador do LAB-LD III	1	CDS-02
Delegado Regional	8	CDS-07
Chefe de Gabinete	1	CDS-09
Assessor IX	1	CDS-09
TOTAL	392	

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Justiça	1	SUBSÍDIO II
Secretário de Estado da Justiça Adjunto	1	CDS-17
Diretor Geral da Polícia Penal	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Diretor de Políticas Penais	1	CDS-11
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Diretor Administrativo da Polícia Penal	1	CDS-10
Coordenador de Infraestrutura	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Diretor Regional da Polícia Penal - I	1	CDS-09
Diretor Regional da Polícia Penal - II	1	CDS-08
Diretor Regional da Polícia Penal - III	1	CDS-08
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	1	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor X	1	CDS-10
Chefe de Núcleo de Infraestrutura	5	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador de Inteligência Penitenciária	1	CDS-08

Assessor VI	6	CDS-06
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-09
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-08
Gerente de Projetos e Convênios	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social	1	CDS-09
Gerente de Saúde	1	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-08
Gerente da Política de Alternativas Penais	1	CDS-08
Gerente de Informações Penais	1	CDS-08
Assessor V	11	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas VII	1	CDS-05
Chefe de Núcleo III	1	CDS-03
Chefe de Núcleo IV	28	CDS-04
Chefe de Núcleo V	11	CDS-05
Assessor IV	13	CDS-04
Assessor III	34	CDS-03
Diretor de Estabelecimento Penal VIII	10	CDS-07
Diretor de Estabelecimento Penal VII	18	CDS-05
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	1	CDS-07
Gerente de Recambiamento	1	CDS-05
Gerente de Classificação	1	CDS-07
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor V	2	CDS-05
Chefe de Cartório	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal VI	28	CDS-04
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Cálculo	1	CDS-04
Chefe Operacional de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-05
Chefe de Escolta Judiciária de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-04
Chefe de Escolta Hospitalar de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Processos Administrativos Disciplinar	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal VI	28	CDS-04
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	1	CDS-04
Diretor de Estabelecimento Penal VI	16	CDS-04
Presidente de CPPAD	5	CDS-05
Assessor II	33	CDS-02
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	6	CDS-04
Chefe de Núcleo V	1	CDS-02
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal V	16	CDS-02
Chefe de Núcleo Administrativo de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-02
Chefe de Núcleo de Grupo de Ações Penitenciárias VI	5	CDS-04
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	2	CDS-04
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal V	16	CDS-02



Chefe de Núcleo Unificado de Visita	1	CDS-04
Assessor de Núcleo II	6	CDS-02
Assessor I	5	CDS-01
Assessor de Projetos de Ressocialização VI	10	CDS-04
Chefe de Núcleo de Capelania	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar	9	CDS-02
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal IV	155	CDS-01
TOTAL	527	



Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente de Polícia Técnico-Científica	1	CDS-17
Superintendente Adjunto	1	CDS-14
Corregedor	1	CDS-10
Coordenador	1	CDS-10
Assessor VI	4	CDS-06
Diretor VIII	5	CDS-08
Assessor III	12	CDS-03
Gerente Regional	9	CDS-05
Chefe de Núcleo IV	8	CDS-04
TOTAL	42	

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Cargo	Quant	Símbolo
Secretário de Estado da Saúde	1	SUBSÍDIO II
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde	1	CDS-17
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde	1	CDS-17
Assessoria Especial XV	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	1	CDS-14
Diretor Geral do Hospital João Paulo II	1	CDS-14
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-12
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-12
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde	1	CDS-12
Diretor Geral da Policlínica Osvaldo Cruz	1	CDS-12
Diretor Geral da Policlínica Osvaldo Cruz - MACROII	1	CDS-12
Diretor do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-12
Diretor Adjunto do Hospital João Paulo II	1	CDS-12
Diretor do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-12
Diretor Geral do CEMETRON	1	CDS-12
Diretor Adjunto do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	1	CDS-12

Diretor Geral do Hospital de Retaguarda de Rondônia	1	CDS-12
Diretor Geral do Hospital Infantil Cosme e Damião	1	CDS-12
Diretor Técnico XII	2	CDS-12
Gerente de Conciliação e Mandados Judiciais	1	CDS-12
Subdiretor Administrativo e Orçamentário	1	CDS-12
Subdiretor de Inovação, Logística e Tecnologia	1	CDS-12
Subdiretor de Monitoramento, Controle e Avaliação	1	CDS-12
Subdiretor Técnico em Saúde	1	CDS-12
Assessor X	29	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Coordenador do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho	1	CDS-10
Coordenador Administrativo	1	CDS-10
Coordenador da Central de Gestão de Produtos Médicos	1	CDS-10
Coordenador da Central Estadual de Transplante	1	CDS-10
Coordenador da Rede de Urgência e Emergência	1	CDS-10
Coordenador de Atenção a Doenças e Condições Crônicas	1	CDS-10
Coordenador de Atenção Materno Infantil	1	CDS-10
Coordenador de Atenção Primária em Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Atenção Psicossocial e Política sobre Drogas	1	CDS-10
Coordenador de Cuidados da Pessoa com Deficiência	1	CDS-10
Coordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-10
Coordenador de Logística, Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-10
Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-10
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-10
Coordenador de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-10
Coordenador do Sistema de Apoio à Descentralização	1	CDS-10
Diretor Adjunto da Policlínica Osvaldo Cruz	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital Infantil Cosme e Damião	1	CDS-10
Diretor Adjunto do CEMETRON	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital de Retaguarda de Rondônia	1	CDS-10



Diretor Adjunto do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-10
Diretor do Laboratório Central de Patologia e Análises Clínicas	1	CDS-10
Diretor Geral do Laboratório Central	1	CDS-10
Diretor Técnico X	8	CDS-10
Gerente de Auditoria em Saúde	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Gerente de Análise Processuais	1	CDS-10
Gerente de Compras	1	CDS-10
Gerente de Contabilidade	1	CDS-10
Gerente de Contratos	1	CDS-10
Sub-Coordenador	1	CDS-10
Sub-Coordenador da Central de Gestão de Produtos Médicos	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Controle Interno	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Logística, Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-10
Assessor IX	17	CDS-09
Chefe de Núcleo IX	3	CDS-09
Diretor Adjunto do Laboratório Central	1	CDS-09
Diretor Adjunto do Laboratório Central de Patologia e Análises Clínicas	1	CDS-09
Diretor Adjunto LAFRON	1	CDS-09
Diretor da Farmácia Especializada de Rondônia	1	CDS-09
Diretor do Centro de Diagnóstico por Imagem	1	CDS-09
Diretor do Centro de Diálise do Madeira Mamoré	1	CDS-09
Diretor do Centro de Diálise do Vale do Jamari	1	CDS-09
Diretor do Centro de Reabilitação	1	CDS-09
Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	1	CDS-09
Diretor Geral da Unidade de Atenção Psicossocial a Pessoa Egressa de Medida de Segurança	1	CDS-09
Diretor Geral do CAPS	1	CDS-09



Diretor Geral do Centro de Pesquisa e Inovação em Medicina Tropical	1	CDS-09
Diretor Geral do Hospital Regional de Buritis	1	CDS-09
Diretor Geral do Hospital Regional de Extrema	1	CDS-09
Diretor Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé	1	CDS-09
Diretor Geral do Serviço da Unidade de Atenção Psicossocial a Pessoa com Transtorno Mental em Cumprimento de Medida de Segurança I	1	CDS-09
Gerente de Transportes e Abastecimento	1	CDS-09
Gerente Médico	9	CDS-09
Assessor VIII	38	CDS-08
Diretor Adjunto da Farmácia Especializada de Rondônia	1	CDS-08
Diretor Adjunto do Hospital Regional de Buritis	1	CDS-08
Diretor Adjunto do Hospital Regional de Extrema	1	CDS-08
Diretor Adjunto do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé	1	CDS-08
Diretor Técnico VIII	6	CDS-08
Gerente VIII	27	CDS-08
Gerente da I GRS	1	CDS-08
Gerente da II GRS	1	CDS-08
Gerente da III GRS	1	CDS-08
Gerente da IV GRS	1	CDS-08
Gerente da V GRS	1	CDS-08
Gerente da VI GRS	1	CDS-08
Gerente de Enfermagem	1	CDS-08
Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade	1	CDS-08
Presidente da Comissão de Tomadas de Contas	1	CDS-08
Secretário Executivo da Comissão de Interg. Bipartite CIB	1	CDS-08
Assessor VI	10	CDS-06
Chefe de Núcleo VI	18	CDS-06
Chefe de Setor VI	3	CDS-06
Gerente VI	32	CDS-06
Gerente de Enfermagem	11	CDS-06
Gerente Médico	1	CDS-06
Assessor V	74	CDS-05
Chefe de Núcleo V	65	CDS-05
Gerente V	11	CDS-05
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-05
Assessor IV	15	CDS-04
Chefe de Núcleo IV	17	CDS-04
Assessor III	33	CDS-03
Chefe de Seção III	24	CDS-03
Gerente de Análise e Manutenção de Cláusulas Contratuais	1	CDS-02



Gerente da Ouvidoria do SUS	1	CDS-09
Gerente de Concessões Administrativas	1	CDS-09
Assessor VII	29	CDS-07
Chefe de Setor VII	25	CDS-07
Chefe de Setor V	140	CDS-05
Chefe de Setor IV	76	CDS-04
Assessor II	36	CDS-02
Chefe de Setor II	8	CDS-02
Assessor I	39	CDS-01
Chefe de Serviço I	14	CDS-01
Assessor XI	3	CDS-11
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XIII	1	CDS-13
TOTAL	929	



Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON - Vinculada à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-17
Vice-Presidente	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-06
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor IX	2	CDS-09
Responsável Técnico	1	CDS-09
Assessor XII	1	CDS-12
Coordenador de Contabilidade	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Organizacional	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-04
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-04
Gerente Financeiro	1	CDS-06
Núcleo de Diárias e Suprimento	2	CDS-04
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Compras	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-04
Gerente de Transportes	1	CDS-06
Gerente de Tecnologia de Informação e Comunicação	1	CDS-06
Diretor Técnico	1	CDS-12
Gerente de Laboratório	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de AT	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Imuno-D	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Sorologia	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Imuno-R	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Processamento	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Qualidade	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Hemostasia	1	CDS-04
Gerente de Enfermagem	1	CDS-06
Gerente Médica e Ambulatorial	1	CDS-06
Gerente de Hemocentro Regional	6	CDS-06

Chefe de Núcleo de atividades laboratoriais e Administrativas	6	CDS-02
TOTAL	51	

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA - Vinculada à SESAU



Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral da AGEVISA	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-10
Assessor II	1	CDS-02
Assessor V	2	CDS-05
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-05
Gerente Técnica, Administrativa e Financeira	1	CDS-05
Gerente Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica	1	CDS-05
Gerente Técnico de Vigilância Sanitária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Malária e Dengue	1	CDS-01
Chefe de Núcleo Leishmaniose, Esquistossomose e Doença de Chagas	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Doenças transmitidas por reservatórios animais peçonhentos e pragas urbanas e Vigilância da água para consumo Humano e Contaminantes Ambientais Perigosos e Desastres Naturais	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Dermatologia, Pneumologia Sanitária, Tuberculose e Hanseníase	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e Não Transmissíveis	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Sangue, Hemoderivado, Diálise, Controle de Infecções e EAS	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Radiações e Saúde do Trabalhador	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Saneantes, Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Alimentos	1	CDS-01
TOTAL	18	

Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde - CETAS - Vinculado à SESAU

Cargos	Quant.	Simbologia
Diretor-Geral	1	CDS-10
Assessor III	3	CDS-03
Gerente Administrativo	1	CDS-04
Controlador Interno	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo e Estatística	1	CDS-02
Gerente Técnico	1	CDS-04
Gerente Pedagógico	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte	1	CDS-01

Chefe de Núcleo da Atenção Primária	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Diagnóstico	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Enfermagem	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Odontologia	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Nutrição	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Vigilância	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Secretaria Escolar	1	CDS-01
TOTAL	18	



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Educação	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Secretário Executivo	1	CDS-17
Diretor Geral de Educação	1	CDS-14
Diretor Técnico	1	CDS-14
Contador Setorial	1	CDS-12
Controlador Interno	1	CDS-12
Coordenador de Compras e Contratações	1	CDS-12
Coordenador de Infraestrutura e Obras Escolares	1	CDS-12
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-12
Coordenador de Programas	1	CDS-11
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-12
Coordenador Financeiro	1	CDS-12
Coordenador Administrativo	1	CDS-11
Coordenador de Acompanhamento e Informação Educacional	1	CDS-11
Coordenador de Articulação com os Municípios	1	CDS-11
Coordenador de Convênios e Transporte Escolar	1	CDS-11
Coordenador de Educação Básica	1	CDS-11
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar	1	CDS-11
Coordenador de Gestão Escolar	1	CDS-11
Coordenador de Mídias Educacionais	1	CDS-11
Coordenador de Modalidades e Diversidades da Educação	1	CDS-11
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-11
Coordenador de Prestação de Contas	1	CDS-11
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-11

Gerente de Acompanhamento Processual	1	CDS-09
Gerente de Análise Prévia de Liquidação das Despesas	1	CDS-10
Gerente de Análise das Prestações de Contas	1	CDS-10
Gerente de Aquisições	1	CDS-10
Gerente de Controle Bancário	1	CDS-10
Gerente de Cotação de Preços	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento Organizacional	1	CDS-10
Gerente de Execução Financeira	1	CDS-10
Gerente de Execução Financeira da Folha de Pagamento e Encargos Gerais	1	CDS-10
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-10
Gerente de Fiscalização de Obras	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Risco	1	CDS-10
Gerente de Gestão e Controle de Contratos de Obras	1	CDS-09
Gerente de Gestão Estratégica	1	CDS-10
Gerente de Contratações de Serviços	1	CDS-10
Gerente de Manutenção Predial	1	CDS-09
Gerente de Monitoramento de Atos de Gestão	1	CDS-10
Gerente de Monitoramento e Avaliação de Resultados	1	CDS-10
Gerente de Pagamento	1	CDS-10
Gerente de Planejamento e Monitoramento de Recursos Federais	1	CDS-10
Gerente de Planejamento e Monitoramento Orçamentário	1	CDS-10
Gerente de Projetos de Obras Escolares	1	CDS-09
Gerente de Registro de Preços	1	CDS-10
Gerente de Suprimentos	1	CDS-10
Gerente de Acompanhamento à Gestão Escolar	1	CDS-09
Gerente de Acompanhamento e Registros de Prestação de Contas	1	CDS-09
Gerente de Almoxarifado	1	CDS-09
Gerência de Apoio Administrativo	1	CDS-09
Gerente de Apoio, Logística e Distribuição	1	CDS-09
Gerente de Aposentadoria	1	CDS-09
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços	1	CDS-09
Gerente de Arte e Cultura Escolar	1	CDS-09
Gerente de Avaliação Básica	1	CDS-09
Gerente de Avaliações Externas	1	CDS-09
Gerente de Cadastro e Anotações Funcionais	1	CDS-09
Gerente de Cálculos	1	CDS-09
Gerente de Cálculos Contratuais	1	CDS-09
Gerente de Capacitação Técnica	1	CDS-09



Gerente de Conformidade Contábil	1	CDS-09
Gerente de Controle Patrimonial de Imóveis	1	CDS-09
Gerente de Controle Patrimonial de Móveis	1	CDS-09
Gerente de Convênios e Fomentos	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento Curricular	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	1	CDS-09
Gerente de Diagnóstico Situacional dos Municípios	1	CDS-09
Gerente de Educação de Jovens e Adultos	1	CDS-09
Gerente de Educação Escolar Indígena	1	CDS-09
Gerente de Educação Especial	1	CDS-09
Gerente de Educação Física	1	CDS-09
Gerente de Educação Infantil e Ensino Fundamental	1	CDS-09
Gerente de Educação Prisional e Socioeducativo	1	CDS-09
Gerente de Educação Quilombola e Educação no Campo	1	CDS-09
Gerente de Educação Integral	1	CDS-09
Gerente de Ensino Médio	1	CDS-09
Gerente de Esporte Escolar	1	CDS-09
Gerente de Férias	1	CDS-09
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-09
Gerente de Formação Pedagógica	1	CDS-09
Gerente de Frequência	1	CDS-09
Gerente de Frota Oficial	1	CDS-09
Gerente de Funcionamento e Regularidade das Escolas	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Contratos	1	CDS-09
Gerente de Gestão Democrática	1	CDS-09
Gerente de Gratificações	1	CDS-09
Gerente de Indenizações	1	CDS-09
Gerente de Informação Educacional	1	CDS-09
Gerente de Infraestrutura e Suporte	1	CDS-09
Gerente de Baixa e Desfazimento	1	CDS-09
Gerente de Lotação e Movimentação de Servidores	1	CDS-09
Gerente de Mídias Educacionais	1	CDS-09
Gerente de Monitoramento das Ações de Cooperação	1	CDS-09
Gerência de Planejamento de Aquisições	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Alimentação Escolar	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Convênios e Fomentos	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Repasses Federais	1	CDS-09



Gerente de Prestação de Contas de Transporte Escolar	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas dos Programas de Apoio e Manutenção	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas dos Programas Educacionais e Parcerias	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas e Gestão Fiscal	1	CDS-09
Gerente de Provimento e Avaliação de Desempenho	1	CDS-09
Gerente de Saúde Escolar	1	CDS-09
Gerente de Saúde Ocupacional	1	CDS-09
Gerente de Segurança da Informação e Operação de Redes	1	CDS-09
Gerente de Suporte de Sistemas	1	CDS-09
Gerente de Tecnologia Educacional	1	CDS-09
Gerente de Transporte Escolar	1	CDS-09
Gerente de Programas de Alimentação Escolar	1	CDS-09
Gerente de Programas de Apoio e Manutenção	1	CDS-09
Gerente do Programa de Fortalecimento Escolar	1	CDS-09
Gerente Pedagógica de Mídias Educacionais	1	CDS-09
Ouvidor	1	CDS-09
Chefe do Núcleo de Redação	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Comunicação	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Cerimonial	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-08
Assessor XIII	2	CDS-13
Assessor XI	4	CDS-11
Gerente de Inspeção Escolar	1	CDS-09
Assessor IX	18	CDS-09
Assessor VIII	29	CDS-08
Assessor VI	60	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	74	CDS-04
Assessor III	19	CDS-03
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial	1	CDS-08
Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial	2	CDS-06
Secretário da Comissão de Tomada de Contas Especial	1	CDS-04
Membro da Comissão de Estudo Técnico Preliminar	4	CDS-06
Gestor de Contratos	16	CDS-07
Assessor I	16	CDS-01
Assessor II	13	CDS-02
Assessor VII	6	CDS-07
Assessor X	4	CDS-10
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XIV	1	CDS-14
TOTAL	401	



Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER

Cargo	Quant.	Simbologia
Gestor	1	CDS-09
Gerente VI	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-05
Administrador de Museu	1	CDS-04
Administrador de Biblioteca	1	CDS-04
Administrador da Casa de Cultura	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	8	CDS-02
Assessor I	4	CDS-01
TOTAL	19	



Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	CDS-17
Controlador Interno	1	CDS-08
Diretor VIII	2	CDS-08
Diretor do Centec Abaitará	1	CDS-06
Coordenador V	2	CDS-05
Gerente V	4	CDS-05
Gerente IV	1	CDS-04
Chefe de Núcleo II	4	CDS-02
Assessor III	4	CDS-03
Assessor II	5	CDS-02
Assessor I	11	CDS-01
Assessor IV	2	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor X	2	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	47	

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Cargos	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor	1	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-12
Coordenador XII	3	CDS-12
Gerente X	3	CDS-10
Gerente IX	2	CDS-09
Gerente VIII	1	CDS-08
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06

Assessor V	2	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
TOTAL	38	

Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

Cargo	Quant	Simbologia
Superintendente Estadual da Juventude, Esporte e Lazer	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-12
Coordenador Administrativo Financeiro	1	CDS-11
Coordenador de Juventude	1	CDS-09
Coordenador de Esporte e Lazer	1	CDS-09
Coordenador de Projetos e Convênios	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Administrador do Ginásio Cláudio Coutinho	1	CDS-06
Administrador do Estádio Aluizio Ferreira	1	CDS-06
Gerente de Contabilidade	1	CDS-06
Chefe de Comunicação	1	CDS-06
Assessor V	29	CDS-05
Assessor IV	12	CDS-04
Assessor III	35	CDS-03
Assessor II	6	CDS-02
TOTAL	96	



Superintendência Estadual da Cultura - SEC

Cargos	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual da Cultura	1	CDS-17
Coordenador XI	1	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador IX	3	CDS-09
Gerente IX	1	CDS-09
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	9	CDS-04
Assessor III	9	CDS-03
TOTAL	33	

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	SUBSÍDIO II
Diretor	2	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-15
Coordenador	6	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-14
Assessor XIII	3	CDS-13
Assessor XII	2	CDS-12

Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	3	CDS-10
Assessor IX	6	CDS-09
Gerente	32	CDS-09
Assessor VIII	56	CDS-08
Assessor VII	74	CDS-07
Assessor VI	30	CDS-06
Assessor V	20	CDS-05
Assessor IV	20	CDS-04
Assessor III	10	CDS-03
Assessor II	10	CDS-02
Assessor I	21	CDS-01
TOTAL	300	



Superintendência Estadual do Indígena - SI

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual do Indígena	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-11
Coordenador XI	1	CDS-11
Gerente VIII	2	CDS-08
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor V	7	CDS-05
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VIII	6	CDS-08
TOTAL	40	

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente da FEASE	1	CDS-17
Coordenador Técnico	1	CDS-06
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-06
Coordenador de Apoio ao Adolescente	1	CDS-06
Assessor II	3	CDS-02
Assessor III	1	CDS-03
Ouvidor	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-04
Assessor IV	1	CDS-04
Coordenador Técnico de Infraestrutura	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Planejamento e Execução Orçamentária	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-03
Chefe do Almoxarifado, Patrimônio e Transportes	1	CDS-03
Chefe da Central de Vagas	1	CDS-03
Chefe do Núcleo Pedagógico	1	CDS-03
Chefe do Núcleo Psicossocial	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Saúde	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Nutrição	1	CDS-03

Diretor da Unidade	3	CDS-04
Diretor de Segurança	9	CDS-02
Diretor Técnico	3	CDS-01
Assistente Administrativo	9	CDS-01
Chefe de Plantão	45	CDS-01
Diretor da Unidade e Técnico	6	CDS-04
TOTAL	96	



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Agricultura	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-12
Diretor de Política Agrícola	1	CDS-12
Gerente de Relacionamento com agricultores	1	CDS-06
Assessor IV	16	CDS-04
Assessor VIII	3	CDS-08
Assessor V	27	CDS-05
Assessor I	32	CDS-01
Chefe de Núcleo II	12	CDS-01
Chefe de Equipe I	12	CDS-01
Executor de Projetos Especiais	1	CDS-03
Assessor II	13	CDS-02
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10
Executor de Projetos	11	CDS-03
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Controle Interno	1	CDS-03
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios	1	CDS-03
Gerente de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Estatística	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Técnico Executivo	2	CDS-03
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento da Agricultura	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento da Cafeicultura e dos Sistemas Agroflorestais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio ao Agronegócio	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio às Organizações Sociais Rurais	1	CDS-03
Gerente de Desenvolvimento da Pecuária	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Estatística, Produção e Acompanhamento de Informações Agrosilvopastoril	1	CDS-03

Chefe de Núcleo de Gestão de Monitoramento do Programa Pró-Leite	1	CDS-03
Gerente de Desenvolvimento da Aquicultura	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Pesca	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Piscicultura	1	CDS-03
Coordenador de Agricultura Familiar	1	CDS-10
Gerente de Agroindústria	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Agroindústria	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio aos Programas e Projetos da Agricultura Familiar	1	CDS-03
Gerente de Agroecologia	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Políticas Públicas de Agroecologia e Certificação Orgânica	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Comercialização e Economia Solidária	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro, Ervas Aromáticas e Produtos Orgânicos	1	CDS-03
Gerente de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Apoio aos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CDS-03
Coordenador da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-10
Gerente da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-06
Chefe de Núcleo do Setor de Análise	1	CDS-03
Assessor III	3	CDS-03
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IX	3	CDS-09
Assessor X	2	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	180	



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Cargos	Quant	Símbolo
Presidente da IDARON	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-12
Coordenador Técnico	1	CDS-10
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10
Assessor IV	10	CDS-04
Assessor III	3	CDS-03
Assessor I	61	CDS-01
Gerente de Programa	3	CDS-05
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1	37	CDS-03
Corregedor	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-04
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	7	CDS-04
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2	10	CDS-01

Gerente de Pecuária	1	CDS-06
Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	1	CDS-05
Chefe I	10	CDS-01
Coordenação, Chefia ou Assessoramento 1	27	CDS-01
Coordenação, Chefia ou Assessoramento 2	52	CDS-01
Coordenador de Inspeção e Fiscalização de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	4	CDS-01
TOTAL	232	



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Cargo	Quant	Simbologia
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Secretário Executivo	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor VIII	10	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-12
Assessor IX	15	CDS-09
Assessor I	38	CDS-01
Assessor II	32	CDS-02
Assessor III	31	CDS-03
Assessor IV	68	CDS-04
Assessor V	11	CDS-05
Assessor VI	7	CDS-06
Diretor de Governança Climática	1	CDS-11
Ouvidor Ambiental	1	CDS-08
Coordenador de Auto de Infração	1	CDS-10
Gerente de Análise de procedimentos de Auto de Infração	1	CDS-06
Coordenador de Descentralização Ambiental	1	CDS-10
Gerente de Municipalização do Licenciamento	1	CDS-06
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-10
Gerente de Análise de Despesa e Prestação de Conta	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização e Auditoria	1	CDS-06
Coordenador de Patrimônio, Administração e Finança	1	CDS-10
Gerente Administrativo	1	CDS-06
Gerente Financeiro e Contábil	1	CDS-06
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-06
Gerente de Contratos	1	CDS-06
Gerente de Transporte	1	CDS-06
Chefe de Divisão	23	CDS-04
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-06
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-10
Gerente de Orçamentos, Planos, Programas, Projetos e Investimentos	1	CDS-06

Gerente de Convênios	1	CDS-06
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Gerente de Infraestrutura	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento	1	CDS-06
Coordenador de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural	1	CDS-10
Gerente de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-06
Gerente de Cadastro Ambiental Rural	1	CDS-06
Coordenador de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-10
Gerente de Manejo Florestal	1	CDS-06
Gerente de Uso Alternativo do Solo	1	CDS-06
Gerente de Coeficiente de Rendimento Volumétrico Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento da Origem Florestal	1	CDS-06
Coordenador de Floresta Plantada	1	CDS-10
Gerente de Fomento a Viveiro Florestal, Floresta Plantada Nativa e Exótica	1	CDS-06
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento das Políticas Públicas na Educação Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Projetos em Educação Ambiental	1	CDS-06
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-10
Gerente de Pesca e Aquicultura	1	CDS-06
Gerente de Mineração	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento Florestal	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento de Geração de Energia	1	CDS-06
Gerente de Indústrias e Serviço	1	CDS-06
Gerente Licenciamento de Portos e Hidrovias	1	CDS-06
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-10
Gerente de Fiscalização Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Controle de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento e Gestão de Proteção Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Planejamento Operacional	1	CDS-06
Coordenador de Povos Indígenas	1	CDS-10
Coordenador de Recursos Hídricos	1	CDS-10
Gerente de Planejamento, Monitoramento e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Hídricos	1	CDS-06
Coordenador de Geociências	1	CDS-10
Gerente de Cartografia e Informação Geoespacial	1	CDS-06
Gerente de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento	1	CDS-06
Gerente de Meteorologia e Climatologia	1	CDS-06
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-10



Gerente de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-06
Gerente de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-06
Gerente de Fomento e Consolidação de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe de Unidade de Conservação	20	CDS-03
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Ji Paraná	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Colorado do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Alta Floresta do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Machadinho do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Extrema de Rondônia	1	CDS-08
Assessor X	2	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	338	



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-10
Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-10
Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-10
Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-09
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-09
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-06
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-06
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-06

Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-06
Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-06
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-06
Gerente de Projetos	1	CDS-06
Gerente de Compras	1	CDS-06
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-03
Chefe de Contabilidade	1	CDS-05
Chefe de Patrimônio	1	CDS-04
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-03
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-05
Chefe de Transportes	1	CDS-03
Chefe de Informática	1	CDS-04
Assessor I	1	CDS-01
Assessor II	19	CDS-02
Assessor III	21	CDS-03
Assessor IV	17	CDS-04
Assessor V	23	CDS-05
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor X	1	CDS-10
TOTAL	121	



Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - vinculado à SEDEC

Cargo	Quant	Simbologia
Coordenador Estadual do PROCON	1	CDS-09
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente Regional PROCON	4	CDS-04
Conciliador IV	1	CDS-04
Conciliador III	3	CDS-03
Assessor III	2	CDS-03
Assessor I	16	CDS-01
Auditor do SINDEC	1	CDS-03
Total	29	

Sistema Nacional de Emprego - SINE ESTADUAL - vinculado à SEDEC

Cargo	Quant.	Simbologia
Coordenador Geral de Trabalho, Emprego e Renda	1	CDS-09
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	4	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	10	CDS-02
Assessor I	20	CDS-01
TOTAL	37	

Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual de Turismo	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-04
Assessor VI	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Captação de Recursos, Projetos e	1	CDS-04

Prestação de Contas		
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-06
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor III	2	CDS-03
Administrador do Museu de Gente de Rondônia	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Ações Turísticas	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Atendimento aos Turistas/CAT	3	CDS-04
Chefe do Cadastur	1	CDS-04
Chefe do Setor de Eventos e do Calendário Turístico	1	CDS-04
Assessor I	7	CDS-01
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Atividades Operacionais	1	CDS-01
TOTAL	31	



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO II
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	4	CDS-06
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-09
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Assessor Técnico I	29	CDS-01
Assessor Técnico II	9	CDS-06
Assessor I	29	CDS-01
Assessor II	9	CDS-02
Assessor III	26	CDS-03
Assessor IV	12	CDS-04
Assessor V	13	CDS-05
Assessor VIII	10	CDS-08
Assessor IX	36	CDS-09
Assessor X	18	CDS-10
Assessor XIII	4	CDS-13
Assessor XII	4	CDS-12
Assessor Técnico Nutricionista	1	CDS-05
Chefe de Seção de Imprensa	1	CDS-10
Ouvidor	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-12
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno	1	CDS-03
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-03
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-03

Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-03
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-03
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-06
Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	CDS-10
Pregoeiro	1	CDS-10
Assessor Técnico de Licitação	2	CDS-06
Gerente de Cadastro, Registro e Cotação	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Cadastro	1	CDS-05
Coordenador de Planejamento	1	CDS-14
Chefe de Núcleo de Organização e Métodos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Normas e Procedimentos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Orçamento/Programa	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Sistemas Orçamentários	1	CDS-04
Chefe de Seção de Prestação de Contas	1	CDS-03
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Assessor de Procurador	7	CDS-05
Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria	1	CDS-03
Coordenador Administrativo e Financeiro - CAF	1	CDS-14
Gerente de Licitação	1	CDS-09
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Licitação	1	CDS-05
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-05
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-03
Gerente Administrativo	1	CDS-06
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Chefe de Seção de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Chefe de Seção de Diárias	1	CDS-03
Chefe de Seção de Pagamentos de Diárias	1	CDS-03
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Suporte Técnico	1	CDS-06
Coordenador de Logística	1	CDS-14
Gerente de Manutenção e Abastecimento	1	CDS-06



Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-03
Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos	1	CDS-03
Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-01
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-09
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-03
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-03
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-03
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-03
Gerente VI	4	CDS-06
Coordenador de Gestão de Pessoas - CGP	1	CDS-14
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-06
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-03
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-06
Chefe de Seção de Cálculos	1	CDS-03
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Chefe de Seção de Produtividade	1	CDS-03
Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial	1	CDS-03
Chefe de Seção de Cadastro	1	CDS-03
Chefe de Seção de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-03
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-03
Chefe de Seção de Férias	1	CDS-03
Gerente de Segurança do Trabalho	1	CDS-06
Assessor de Segurança do Trabalho	3	CDS-03
Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO	1	CDS-14
Assessor Técnico da CPPOO	8	CDS-06
Gerente de Contratos e Fiscalização	1	CDS-06
Assessor Técnico de Gerência	8	CDS-05
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-06
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-06
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-06
Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte	1	CDS-06
Gerente Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Topografia e Laboratório	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Topografia	3	CDS-01



Assessor de Núcleo de Topografia	3	CDS-01
Chefe de Núcleo de Laboratório	2	CDS-01
Assessor de Núcleo de Laboratório	2	CDS-01
Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-14
Assessor Técnico da COF	2	CDS-06
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	2	CDS-02
Gerente Regional	2	CDS-08
Coordenador de Usina	1	CDS-14
Assessor Técnico da COUSA	2	CDS-06
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	3	CDS-02
Gerente da Usina CBUQ	6	CDS-08
Chefe de Equipe de Execução da Usina	7	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	24	CDS-01
Chefe de Equipe I	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Oficina	24	CDS-01
Chefe de Equipe de Pátio	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Campo	59	CDS-01
Gerente de Usina	3	CDS-06
Residente	15	CDS-08
Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná	1	CDS-06
Chefe de Equipe de Engenharia	8	CDS-01
Coordenador Aeroportuária	1	CDS-14
Gerente de Operações Aeroportuária	1	CDS-06
Assessor VI	4	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Assessor VIII	4	CDS-08
Assessor XI	3	CDS-11
Assessor XIV	1	CDS-14
Membro de Comissão de Produtividade	3	CDS-01
Presidente de Comissão de Produtividade	1	CDS-02
TOTAL	581	



Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Cargo	Quant	Simbologia
Secretário	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Controlador Interno	1	CDS-10
Chefe de Análise Técnica	1	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Ouvidor	1	CDS-10
Coordenador Estratégico de Planejamento e Convênios	1	CDS-11
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-11

Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-11
Coordenador de Projetos e Orçamentos	1	CDS-11
Coordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos	1	CDS-11
Coordenador do PAC	1	CDS-11
Gerente de Convênios	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Termos de Cooperação	1	CDS-09
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Cálculos	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Gerente Administrativo	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Logística	1	CDS-09
Gerente de Projetos	1	CDS-09
Gerente de Qualidade e Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Contratos de Obras	1	CDS-09
Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Norte	1	CDS-09
Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Sul	1	CDS-09
Gerente de Ações Urbanísticas	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Projetos de Engenharia	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Projetos de Arquitetura	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Pesquisa, Orçamento e Engenharia	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Porto Velho	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ariquemes	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ji-Paraná	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Cacoal	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura	1	CDS-04



e Serviços Públicos de Vilhena		
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rolim de Moura	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Fomento Estadual e Federal	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Convênios Estaduais e Federais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Termos de Cooperação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Documental e de Frequência	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Cálculos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Tesouraria	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Pagamento e Liquidação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Aquisição e Contratos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Tecnologia Informação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Logística	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Projetos Computacionais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Urbanismo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Controle e Qualidade	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento de Obras	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Contratos de Obras e Serviços Públicos	1	CDS-03
Chefe de Grupo - GAU	8	CDS-01
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	19	CDS-10
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	43	CDS-08
Assessor IV	6	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor I	14	CDS-01
Presidente de Comissão de Produtividade	1	CDS-05
Membros de Comissão de Produtividade	3	CDS-01
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XIV	4	CDS-14
TOTAL	158	



Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-17
Vice-Presidente	1	CDS-14
Secretário-Geral	1	CDS-05
Procurador Regional	1	CDS-05
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-04
Gerente de Registro e Comércio	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-03
Gerente de Informática	1	CDS-03
Gerente de Planejamento	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	1	CDS-01
Chefe de Digitalização	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Arquivo	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-01
Chefe da Contabilidade	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	1	CDS-01
Gerente de Divisão do Interior	1	CDS-03
Assessor III	2	CDS-03
Ouvidor	1	CDS-01
Assessor I	13	CDS-01
Chefe de Equipe II	16	CDS-01
Chefe de Escritório Regional	11	CDS-01
Secretário Executivo do CGREDESIM	1	CDS-02
Procurador Autárquico	1	CDS-04
Chefe de Cadastro	1	CDS-05
Chefe de Autenticação de Livros	1	CDS-07
TOTAL	63	



Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

Cargo	Quant	Simbologia
Presidente	1	CDS-17
Vice-Presidente	1	CDS-14
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Coordenador de Análise Processual	1	CDS-06
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-04
Diretor Técnico e Operacional	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Gerente Contábil	1	CDS-04
Chefe de Escritório Regional	2	CDS-02
Assessor II	2	CDS-02
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-02
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-03
Assessor I	10	CDS-01
TOTAL	24	

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	SUBSÍDIO II
Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico	1	CDS-12
Diretor do Departamento Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	1	CDS-12
Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia	1	CDS-12
Assessor XII	1	CDS-12
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CDS-05
Assessor V	5	CDS-05
Secretária do Presidente	1	CDS-04
Gerente de Controle Interno	1	CDS-05
TOTAL	14	



Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL

Cargo	Quant.	Simbologia
Coordenador Executivo - FUNRESPOL	1	CDS-02
Diretor de Fiscalização e Arrecadação - FUNRESPOL	1	CDS-01
Diretor de Divisão Financeira	1	CDS-01
Diretor de Divisão de Execução Orçamentária	1	CDS-01
TOTAL	4	

Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Presidente	1	CDS-17
Diretor Vice-Presidente	1	CDS-14
Diretor	3	CDS-09
Procurador Geral Autárquico	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-08
Gerente Regional	7	CDS-08
Pregoeiro	1	CDS-08
Assessor de Comunicação Chefe	1	CDS-07
Gerente Estadual	12	CDS-07
Assessor V	12	CDS-05
Administrador do Centrer	1	CDS-05
Assessor Técnico de Controle Interno	1	CDS-04
Supervisor Regional	23	CDS-02
Gerente Local	73	CDS-02
Secretária da Presidência	2	CDS-02
Motorista da Presidência	1	CDS-02
Secretária da Diretoria/PROJU/CPLMS	5	CDS-01
TOTAL	146	

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Presidente	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-10
Ouvidor	1	CDS-10
Assessor X	1	CDS-10
Diretor	3	CDS-12
Assessor V	3	CDS-05
Total	10	



Instituto de Terras do Estado de Rondônia - ITERON

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	CDS-17
Vice-Presidente	1	CDS-16
Diretor	4	CDS-14
Ouvidor	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-12
Coordenador XII	7	CDS-12
Coordenador XI	2	CDS-11
Gerente X	9	CDS-10
Gerente IX	2	CDS-09
Gerente VIII	1	CDS-08
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VIII	12	CDS-08
Assessor VII	23	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor V	2	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
TOTAL	76	

” (NR)

ANEXO III
“ANEXO V

TABELA DE PRODUTIVIDADE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Diretor-Geral Adjunto; Diretor Executivo; Assessores das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenador Administrativo e Financeiro; Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras; Coordenador de Operações e Fiscalização; Coordenador de Logística; Coordenador de Usina; Coordenador Aeroportuária; Coordenador de Planejamento; Residente; Assessor Técnico do Diretor-Geral I; Assessor de Procurador; Assessor Jurídico da	30% a 100%	R\$ 3.312,19

	Corregedoria; Assessor Técnico da CPPOO; Gerente de Contratos e Fiscalização; Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios; Gerente de Orçamento de Obras; Gerente de Planejamento de Projetos; Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte; Gerente Ambiental; Gerente de Topografia e Laboratório; Assessor Técnico Nutricionista; Gerente de Segurança do Trabalho; Gerente da Usina CBUQ; Gerente Regional; Laboratorista de Solos e Topógrafo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.		
03	Presidente de Comissão de PAD; Presidente de Comissão de Sindicância; Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial; Presidente de Comissão de Produtividade; Presidente de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Estágio Probatório; Presidente de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Progressão Funcional e Pregoeiro.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Chefe de Equipe de Campo; Chefe de Equipe de Oficina; Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Operador de Máquinas Pesadas; Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha, Ônibus, Caminhões e afins); Mecânico de Máquinas Pesadas; Eletricista Corrente Contínua (autos); Eletricista de Alta e Baixa Tensão; Soldador e Torneiro Mecânico.	30% a 100%	R\$ 2.553,15
05	Gerente de Gestão de Pessoas; Gerente Administrativo; Gerente de Folha de Pagamento; Gerente de Contabilidade; Gerente de Grupo de Cálculos; Gerente de Tecnologia da Informação; Gerente de Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas; Gerente de Licitação; Gerente Financeiro; Gerente de Manutenção e Abastecimento; Gerente de Patrimônio e Almoxarifado; Gerente de Operações Aeroportuária; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Assessor Técnico da Controladoria Interna; Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor Técnico de Gerência; Assessor Técnico I; Assessor Técnico da COF, Assessor Técnico da COUSA, Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII; Assessor Técnico II; Assessor Técnico de Licitação; Assessor XI; Assessor XII; Assessor XIII; Assessor XIV; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios; Chefe de Seção de Imprensa; Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas; Chefe de Gabinete; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe do Setor de Contabilidade; Ouvidor; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Administrador; Psicólogo; Analista de Sistema; Contador; Economista; Jornalista; Técnico em Legislação; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Bibliotecário; Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias; Gerente de Usina; Gerente VI; Gerente de Cadastro, Registro e Cotação; Biólogos; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Cadastro; Chefe de Seção de Produtividade; Chefe de Seção de Progressão; Chefe de Seção de Férias; Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial; Chefe de Seção de	30% a 100%	R\$ 2.420,00



	Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Núcleo de Suporte Técnico; Chefe de Seção de Cálculos; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo e Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná.		
06	Chefe de Equipe de Obras de Arte; Motorista de Veículos Leves; Mecânico de Veículo Leve; Chefe de Núcleo de Laboratório; Chefe de Núcleo de Topografia e Chefe de Equipe de Execução da Usina.	30% a 100%	R\$ 2.000,00
07	Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Borracheiro; Lubrificador; Membros de Comissão de PAD; Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial; Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Estágio Probatório; Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; Membros de Sindicância; Chefe de Equipe I, Chefe de Equipe Administrativa e Assessor de Segurança do Trabalho.	30% a 100%	R\$ 1.800,00
08	Assessor de Gabinete; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor de Segurança do Trabalho; Assessor VII; Assessor VI; Assessor V; Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo; Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe do Núcleo de Compras; Chefe de Núcleo de Licitação; Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos; Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Seção de Execução Orçamentária; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seção de Diárias; Chefe de Seção de Prestação de Contas; Chefe de Seção de Pagamentos de Diárias e Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria, Assessor de Controle Interno; Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços, Chefe do Núcleo de Cadastro, Chefe de Núcleo de Organização e Métodos, Chefe de Núcleo de Normas e Procedimentos, Chefe de Núcleo de Orçamento/Programa e Chefe de Núcleo de Sistemas Orçamentários.	30% a 100%	R\$ 1.529,59
09	Assessor de Núcleo de Laboratório; Assessor de Núcleo de Topografia; Técnico em Serviços de Engenharia, Assessor IV; Assessor III; Assessor II; Assessor I; Secretário da Corregedoria; Agente em Atividades Administrativas; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Eletricista; Operário (Atividade de Campo); Almoxarife; Apontador; Pedreiro; Carpinteiro; Cozinheiro; Pintor de Obras (Ietreiro); Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo) e Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Cozinheiro.	30% a 100%	R\$ 1.500,00
10	Chefe de Equipe de Pátio; Técnico em Contabilidade; Técnico em Informática; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista e Fiscal de Transporte.	30% a 100%	R\$ 1.403,08



11	Auxiliar em Atividades Administrativas e Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (Vigilante) e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 1.318,96
----	--	------------	--------------

”(NR)

ANEXO IV
“ANEXO VI
TABELA DE PRODUTIVIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP



CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Secretário de Estado; Secretário Adjunto; Diretores; Diretor Executivo; Biólogos; Economista; Assessores - Áreas Engenharia e Arquitetura e afins; Chefe de Análise Técnica; Analista de Procuradoria e Técnico de Procuradoria; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenadores; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura; Chefe de Grupo - GAU; Chefe de Núcleo de Segurança do Trabalho e Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD e Presidente de Comissão de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Operador de Máquinas Pesadas; Mecânico de Máquinas Pesadas; Residentes; Torneiro Mecânico; Eletricista Corrente Contínua (autos); Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha); Soldador; Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos e Veículos; Chefe de Campo; Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Chefe de Operações da Usina e Chefe de Oficina.	30% a 100%	R\$ 2.553,15
05	Administrador; Analista de Sistema; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Bibliotecário; Contador; Jornalista; Psicólogo; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Chefe de Gabinete; de Comissão de Tomada de Contas	30% a 100%	R\$ 2.420,00



	Especial; Gerentes das Áreas de Planejamento, Orçamento, Gestão, Administrativa, Pessoal, Recursos Humanos, Informática, Contabilidade, Logística e afins; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Chefe de Assessoria de Imprensa; Auditor de Controle Interno, Assessor Técnico de Controle Interno; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe de Desenvolvimento de Sistema; Técnico em Legislação; Membro; Assessor XVI; Assessor XIV; Assessor XIII; Assessor XII; Assessor XI; Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII e Ouvidor.		
06	Motorista de Veículos Pesados (Tipo Ônibus, Caminhões e afins) e Chefe de Obras de Arte.	30% a 100%	R\$ 2.000,00
07	Borracheiro; Lubrificador; Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Presidente de Comissão de Produtividade; Membros de Comissão de PAD e Membros de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 1.800,00
08	Assessor de Gabinete; Assessor de Coordenadoria Aeroportuária; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor de Segurança do Trabalho; Assistente de Controle Interno, Assessor da Gerência de Controle Interno; Chefe da Carteira de Produtividade; Chefe de Atendimento Psicossocial; Chefe de Cadastro; Chefe de Cálculos; Chefe de Execução de Pagamento; Chefe de Fiscalização e Vistoria de Manutenção de Veículos; Chefe de Orçamento e Finanças; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Controle de Fornecedores; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção	30% a 100%	R\$ 1.529,59



	de Regularização Veicular; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seleção Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Setor de Diária; Chefe de Setor de Suprimento de Fundos; Chefe de Suporte Técnico; Chefe de Tesouraria; Chefe do Setor de Contabilidade; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Chefe de Cadastro e de Prestação de Contas de Convênios Federais; Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Fiscalização de Transporte; Chefe de Gestão de Análise de Projetos e Convênios; Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Gestão de Controle de Convênios Federais; Chefe de Prestação de Contas de Convênios como Concedente; Chefe de Setor de Prestação de Contas; Chefe da Carteira de Progressão; Membro de Comissão de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; Membro de Comissão de Estágio Probatório; Chefes das Áreas de Planejamento, Orçamento, Gestão, Administrativa, Pessoal, Recursos Humanos, Informática, Contabilidade, Logística e afins; Assessor VII; Assessor VI e Assessor V.		
09	Chefe de Equipe II; Chefe de Equipe I; Laboratorista de Solo; Auxiliar de Laboratório; Chefe de Protocolo; Técnico em Serviços de Engenharia; Topógrafo e Auxiliar de Topografia.	30% a 100%	R\$ 1.500,00
10	Almoxarife; Apontador; Assessor Técnico I; Carpinteiro; Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Eletricista; Mecânico de Veículo Leve; Motorista de Veículos Leves; Oficial de Manutenção; Auxiliar	30% a 100%	R\$ 1.403,08



	Oficial de Manutenção; Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo); Operário (Atividade de Campo); Pedreiro; Pintor de Obras; Cozinheiro; Secretário da Corregedoria; Assessor IV; Assessor III; Assessor II; e Assessor I.		
11	Fiscal de Transporte; Chefe Regional de Posto de Pesagem; Agente em Atividades Administrativas; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista; Técnico em Informática; Técnico em Contabilidade; Chefe de Equipe Administrativa e Chefe de Pátio.	30% a 100%	R\$ 1.318,96
12	Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Técnicos.	30% a 100%	R\$ 900,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (vigilante); Vigilante e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 850,00

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 14/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0036529438** e o código CRC **C86690E1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.000816/2023-98

SEI nº 0036529438



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral do Estado junto à Casa Civil - PGE-CASACIVIL



Parecer nº 44/2023/PGE-CASACIVIL

Referência de Minuta Projeto de Lei id.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, objetivando a apreciação da constitucionalidade das minutas de Projeto de Lei sob os id's 0036361066 e 0036364202.

1.2. A proposta de id 0036361066 contém a seguinte ementa: "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências".

1.3. Já a ementa da minuta de id 0036364202 dispõe: "Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014 e nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e altera dispositivos das Leis nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 972, de 15 de maio de 2001 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022".

1.4. É o relatório.

2. **LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

2.1. Dispõe a Constituição Federal que aos Procuradores do Estado incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, circunstâncias estas inseridas no art. 132.

2.2. No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Rondônia prevê no art. 104: "A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo".

2.3. Seguindo esta linha, a Lei Complementar nº 620, de 11 de junho de 2011, prevê as competências da Procuradoria Geral do Estado que corroboram com as disposições da Constituição Estadual.

2.4. Portanto, resta inequivocamente caracterizada a competência constitucional e legal exclusiva da Procuradoria Geral do Estado para o exercício da função consultiva no presente feito, com exclusão da eventual competência de qualquer outro agente público, observado o disposto no art. 11, inciso V e § 2º da lei supracitada.

2.5. Por ocasião da análise da Procuradoria Geral, necessário observar os limites das regras constitucionais do processo legislativo, com ênfase à inconstitucionalidade formal ou material, se houver.

2.6. Nesse contexto, de forma simplista, impõe-se destacar que, na hipótese de o conteúdo da norma ser contrário ao disposto na Constituição, restará caracterizada a inconstitucionalidade material.

2.7. Haverá inconstitucionalidade formal se houver violação da regra constitucional quanto ao ente competente para a produção da norma, isto é, se decorrente de invasão da competência legislativa constitucionalmente outorgada a outro ente.

2.8. Mais precisamente, em caso de inobservância das regras constitucionais do processo legislativo, se este for inaugurado por autoridade diversa daquela legitimada pela Constituição, restará configurada a inconstitucionalidade formal subjetiva, remanescendo à inconstitucionalidade formal objetiva as demais hipóteses de descumprimento ao processo legislativo constitucional.

2.9. Ao Chefe do Executivo, por sua vez, cabe, privativamente, a competência de vetar total ou parcialmente projetos apreciados pelo Poder Legislativo, exercendo o veto político quando concluir pela incompatibilidade com o interesse público, e exercendo o veto jurídico quando concluir pela incompatibilidade formal ou material com a Constituição.

2.10. Compete destacar que esta Procuradoria não faz análise do mérito, contudo, os atos normativos devem ser motivados, cabendo a esta unidade orientar quanto a antijuridicidade das leis. Ato contínuo, a análise se perfectibiliza a partir da compatibilidade com outras normas vigentes no âmbito estadual e federal.

2.11. Desse modo, em razão da vigência da Portaria nº 41 de 14 de janeiro de 2022, que por meio do art. 5º, promoveu a instalação das procuradorias setoriais, e, ainda, somada a previsão do art. 23 da Lei Complementar nº 620/2020, tem-se que a competência para o exercício das funções previstas no art. 29 da referida lei, pertence a esta Procuradoria Setorial, razão pela qual, passa-se a análise da constitucionalidade da minuta, servindo de subsídio ao controle de constitucionalidade preventivo realizado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

3. DO EXAME DOS ASPECTOS FORMAIS.



3.1. Inicialmente, destaca-se o princípio constitucional da separação dos Poderes, tanto a Constituição Federal (art. 2º) quanto a Constituição do Estado de Rondônia (art. 7º), respectivamente.

3.2. Veja-se que a disciplina constitucional tem por objetivo prevenir a usurpação da competência de um Poder pelo outro, de modo que suas competências estão previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

3.3. Somado a isso, a Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, da CF), além de dispor sobre as suas atribuições que lhe são próprias (art. 84, da CF).

3.4. Destaca-se que, as hipóteses acima, em razão do princípio da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas no âmbito estadual, distrital e municipal, logo, tais matérias deverão ser iniciadas pelos Chefes do Executivo.

3.5. Assim, os dispositivos colacionados guardam consonância com a Constituição Estadual que disciplina que determinadas matérias são de iniciativa ou competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (arts. 39 e 65), a destacar, no presente caso, alínea "b" do inciso II do §1º, do art. 39 c/c o inciso XVIII do art. 65:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

XVIII - exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º desta Constituição;

3.6. No caso concreto, a minuta de projeto de lei complementar em análise trata da criação e transformação de órgãos, modificação de competências e a reestruturação de Cargos de Direção Superior - CDS do Poder Executivo, bem como a alteração das Leis Complementares nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014, nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022.

3.7. Nessa toada, por ocasião da alteração de anexos que tratam de reestruturação de Cargos de Direção Superior e, ainda, a criação de gratificações e modificação da fixação de base do valor a ser pago a título de jeton, impõe-se obedecer o que determina a Constituição Federal, no §1º de seu art. 169, *in litteris*:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (grifo nosso).

3.8. De mesmo norte, a previsão contida no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CF/88), assim dispõe:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

3.9. A Constituição do Estado de Rondônia, perfilhou caminho semelhante em seu art. 138 e parágrafo único, ao prever que:

Art. 138. A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou **alteração de estrutura de carreiras**, bem como a admissão de pessoal, **a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta**, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender aos acréscimos decorrentes de projeções de despesa de pessoal.**

3.10. De se recordar que a proposta que impacte as despesas obrigatórias, criando-as ou alterando-as, deve vir acompanhada do respectivo estudo de **efetivo** impacto, sob pena de mácula constitucional formal, conforme se atesta no seguinte julgado:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, "g", da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. **A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos.** 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. (ADI 5816, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 25-11-2019 PUBLIC 26-11-2019) (grifo nosso).

3.11. Com relação à íntegra as propostas (reestruturação, aumento e criação de gratificações, alterações e revogações), é de ser notar que cada Órgão realizou a juntada das estimativas de impacto financeiro-orçamentário no âmbito de suas competências em processos SEI individuais, os quais estarão listados no tópico sobre os aspectos materiais das propostas, porquanto contém informações não apenas sobre o impacto financeiro-orçamentário, mas também acerca das demais manifestações necessárias ao feito.

3.12. Nesse aspecto, resta evidenciado o regular exercício da competência prevista nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso II do § 1º, do art. 39 c/c o inciso XVIII do art. 65 da Constituição Estadual de Rondônia, concluindo-se pela **higidez formal** da proposta.

4. DO EXAME DOS ASPECTOS MATERIAIS.

4.1. **DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 965/2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 826/2015, LEI COMPLEMENTAR Nº 908/2016, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.013/2019 (ID 0036361066).**

4.1.1. Restará caracterizada a inconstitucionalidade material, quando o conteúdo da norma afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal e/ou Constituição Estadual, podendo, ainda, igualmente verificar-se quando houver desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

4.1.2. No caso concreto, vê-se que a minuta em análise versa sobre a criação e transformação de órgãos e reestruturação de cargos de direção superior no âmbito da administração pública direta e indireta.

4.1.3. Desta feita, passamos a análise discriminada da minuta.

4.1.4. Inicialmente, atesta-se a inclusão do cargo de Coordenador do Tesouro Estadual para composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF.

4.1.5. Referido cargo se encontra devidamente presente no quadro de cargos de direção superior constante no anexo II da Lei Complementar nº 965/2017, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, portanto, o preenchimento da vaga fica restrito ao cargo vinculado à Secretaria supracitada.

4.1.6. No art. 66, propõe-se a alteração com a pretensão de transferência da gestão do Fundo de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT para a Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

4.1.7. Percebe-se que tal circunstância decorre da transformação da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT em Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, conforme previsto nos art. 111-A.

4.1.8. Além da transferência do fundo de regularização, vê-se como necessária a transferência dos recursos orçamentários e patrimônio à Superintendência para controle da Secretaria implementada, tendo sido a situação prevista no art. 10 da minuta, porquanto, neste particular, não se verifica óbice à modificação.

4.1.9. Em atenção à redação da proposta no art. 89, percebe-se a inclusão da Secretaria de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT na Estrutura Orgânica da Governadoria, tendo como consequência lógica, a subordinação dos respectivos órgãos ao Governador do Estado, não havendo qualquer óbice a dita alteração.

4.1.10. Denota-se dos dispositivos encimados, a pretensão de transformação das superintendências abaixo detalhadas em secretarias de estado.

- a) Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM;
- b) Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT;
- c) Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA;
- d) Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

4.1.11. Neste contexto, importa assinalar que a transformação implica diretamente na modificação do nível hierárquico e área de atuação das atuais Superintendências.

4.1.12. Isso porque, como de conhecimento, uma secretaria é um órgão de nível superior na administração responsável por uma área específica de políticas públicas, liderada por um Secretário, que é nomeado pelo chefe do executivo, enquanto a superintendência goza de nível intermediário responsável por uma área específica.

4.1.13. Por consequência da modificação do nível hierárquico, certo que haverá alteração na alocação de recursos e no orçamento disponível da secretaria. E tal circunstância deve ser observada, especialmente no que compete à transferência de orçamento e patrimônio, conforme já enfatizado.



4.1.14. Do mesmo modo, haverá alteração no escopo de atuação. No caso da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, verifica-se do texto redacional que enquanto Superintendência lhe competia o planejamento, coordenação e execução da política de comunicação pública da administração.

4.1.15. A partir da transformação, além das competências originárias, passará a efetivar a divulgação e publicidade da Administração Pública. Vejamos quadro comparativo.

Competências - Texto Atual	Competências - Proposta
I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação pública da Administração Pública Estadual;	planejar, coordenar e executar a política de comunicação, divulgação e publicidade da Administração Pública Estadual;
II - articular com os Órgãos de divulgação e de promoção de eventos visando divulgar as ações institucionais	
III - coordenar as relações da Administração Pública Estadual com os meios de comunicação	
IV - assessorar o Governador e os Secretários de Estado em suas relações com a imprensa, em nível estadual e nacional;	
V - promover a divulgação das políticas governamentais e seus planos, programas, projetos, processos e ações;	
VI - promover a circulação de informações de interesse público; e	
VII - promover o controle, a orientação e o acompanhamento das atividades de operação de rádio e televisão educativa e cultural	



4.1.16. Já em relação à Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, verifica-se a exclusão da vinculação e subordinação à Contabilidade Geral do Estado - COGES.

4.1.17. Ainda, no que se refere às competências, destaca-se:

Competências - Texto Atual	Competências - Proposta
I - gerir todo patrimônio mobiliário do Estado envolvendo a incorporação e a alienação dos mesmos;	I - realizar a alienação do patrimônio mobiliário do Estado;
II- receber todo material permanente e fiscalizar todo material de consumo adquirido pelas Secretarias de Estado, com exceção da SESAU e SEDUC;	II - fiscalizar o recebimento, a incorporação e o tombamento de todo o material permanente e de consumo adquirido pelas Secretarias de Estado;
III - incorporar, tomba e dar baixa de todos os bens permanentes do Estado;	III - fiscalizar a baixa de todos os bens permanentes da Administração Pública estadual;
IV - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes governamentais e estratégicas;	
V - coordenar a elaboração do plano de aproveitamento e destinação de terra pública;	V - coordenar a elaboração do plano de aproveitamento e destinação do patrimônio imobiliário pertencente ao Estado de Rondônia;

VI - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;	VI - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana por meio de convênio e/ou outros instrumentos com os municípios;
VII - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária rural;	
VIII - promover articulação com outros Órgãos do Estado a fim de viabilizar medidas de regularização urbanística e desenvolvimento rural na sua área de atuação;	
IX - intermediar conflitos fundiários, urbanos e rurais, em articulação com os Órgãos competentes, e orientar ações específicas;	
X - promover a intersetorialidade e a articulação para a integração dos esforços públicos e privados que visem à democratização do acesso do homem a terra rural e urbana;	X - promover a intersetorialidade e a articulação para a integração dos esforços públicos e privados que visem à democratização do acesso do homem à terra urbana regularizada ;
XI - garantir, nos assentamentos, observada a orientação governamental e mediante articulação no âmbito do poder público estadual, o acesso das comunidades envolvidas aos bens e serviços necessários ao seu desenvolvimento sustentável, respeitadas suas tradições e características culturais e sociais;	
XII - fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de Entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana e rural e da reforma agrária;	XII - fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana ;
XIII - organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade agropecuária;	
XIV - celebrar convênio, contrato e acordo com Órgão e Entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade;	
XV - promover permuta de terras públicas, domaniais, devolutas ou arrecadadas, para a consecução de sua finalidade institucional;	XV - arrecadar glebas públicas federais e promover a sua destinação aos órgãos e setores competentes para a consecução de sua finalidade institucional;
XVI - apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental	
XVII - desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do Governo Federal e coordenar e executar ações da mesma natureza;	



Parágrafo único. **As unidades gestoras da Administração Direta farão o recebimento, a incorporação e o tombamento de todos os materiais permanentes.**



4.1.18. Dentre as modificações, percebe-se que a Secretaria passará a gozar da função fiscalizadora e não operacional, com subordinação única à Governadoria.

4.1.19. Isso porque, tal como se verifica dos incisos II e III, a Secretaria efetivará a fiscalização do recebimento, incorporação e o tombamento de todo o material permanente e de consumo do Estado, bem como a fiscalização da baixa de todos os bens, inclusive, da SESAU e SEDUC.

4.1.20. A execução de recebimento, incorporação, tombamento e baixa dos materiais e bens passará a ser efetivada pelas respectivas Secretarias, conforme proposto no parágrafo único.

4.1.21. Igualmente, verifica-se que a competência da Secretaria ficará restrita à regularização das terras urbanas.

4.1.22. Nesse raciocínio, denota-se no inciso XV a competência de arrecadação das glebas públicas federais, assim como a destinação aos órgãos e setores competentes para consecução de sua finalidade institucional.

4.1.23. Sobre isso, destaca-se que a arrecadação das glebas federais pelo Estado somente será possível após a transferência realizada pela União.

4.1.24. Corrobora-se com tal circunstância a previsão do art. 7º da Lei Ordinária nº 4.892, de 27 de novembro de 2020, que institui a Política de Regularização Fundiária de Terras Públicas Rurais e Urbanas pertencentes ao Estado de Rondônia. Vide:

Art. 7º As glebas públicas arrecadadas e registradas em nome da União, que porventura venham a ser transferidas ao Estado de Rondônia, por força do artigo 102 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, serão incorporadas ao patrimônio do Estado, que promoverá a sua regularização, nos termos dessa Lei.

Parágrafo único. Após a edição do ato regulamentador disposto no § 6º do artigo 102 da Lei nº 13.465, de 2017, o Governador do Estado, por ato próprio regulamentará no que couber à Regularização Fundiária dessas glebas.

4.1.25. Em consonância, traz-se à baila o art. 102 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana:

Art. 102. Fica a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia as glebas públicas arrecadadas e registradas em nome da União nele situadas.

§ 1º São excluídas da autorização de que trata o caput deste artigo:

I - as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal;

II - as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento;

III - as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;

IV - as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público, comum ou especial;

V - as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória;

VI - as áreas urbanas consolidadas, que serão objeto de doação diretamente da União ao Município, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 2º As glebas objeto de doação ao Estado de Rondônia deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º As doações serão efetuadas de forma gradativa, à medida que reste comprovado que a gleba anteriormente transferida tenha sido destinada nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A aquisição ou arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

§ 5º A doação de glebas públicas federais aos Estados de Roraima e do Amapá será regida pela Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001.

§ 6º O Poder Executivo da União editará ato para regulamentar este artigo, inclusive para fixar critérios de definição das glebas a serem alienadas.

4.1.26. Assim, certo que por ocasião da arrecadação das glebas públicas federais pelo Estado, será necessário atentar-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Estadual nº 4.892/2020.

4.1.27. No que se refere à Secretaria de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA, verifica-se a vinculação direta com o Governador do Estado, em razão das competências já previstas nos incisos I e II do art. 116.

4.1.28. Ainda, consta a transformação da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer em Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, tendo sido revogada a vinculação e subordinação à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, passando a compor as seguintes competências abaixo.

Competências - Texto Atual	Competências - Proposta
I - formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;	I - supervisionar as atividades das superintendências vinculadas;

II - formulação de políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;	II - fiscalizar os programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento da juventude, cultura e lazer comunitário, realizados por meio da SEJEL e SEC;
III - coordenação, supervisão e execução das atividades ligadas ao esporte amador e profissional;	III - monitorar a aplicação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude, cultura, esporte e lazer; e
IV - coordenação, supervisão e execução da política do lazer;	IV - gerir a aplicação dos recursos oriundos de Fundos.
V - desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer comunitário; e	
VI - promoção, estímulo, difusão e orientação das atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.	



4.1.29. Em complemento, não é demais rememorar que por ocasião da transformação, deverá, necessariamente, haver a nomeação dos secretários pelo Governador do Estado e o consequente pagamento do subsídio previsto na Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, com alteração pela Lei nº 5.529, de 09 de janeiro de 2023.

4.1.30. Por conseguinte, verifica-se a criação da Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e da Superintendência Estadual da Cultura - SEC ambas com vinculação temporária à SEDUC até que haja regulamentação da SEJUCEL, conforme proposto no art. 2º.

4.1.31. Observando-se as distribuições das competências, é possível verificar que a SEJUCEL passará a fiscalizar, enquanto a SEJEL e a SEC executarão as competências atribuídas nos incisos dos artigos 154-A e 154-B.

4.1.32. Veja que em razão da transformação da SEJUCEL, necessária a sua regulamentação com a organização estrutural, transferência de recursos e patrimônio. Por isso, a vinculação das Superintendências devem ser temporariamente ligadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em razão da sua função fiscalizadora.

4.1.33. Ainda, pertinente salientar a criação do Instituto de Terras do Estado de Rondônia - ITERON, sendo este autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

4.1.34. De se consignar que a previsão de que a referida autarquia será regida pela própria Lei Complementar nº 965/2017 e por regimento interno aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo. Todavia, convém destacar que na referida lei prevê, tão somente, a criação e delimitação de competências.

4.1.35. Tal circunstância, impreterivelmente, deverá ser regularizada para que se estabeleça a estrutura organizacional, patrimônio e recursos orçamentários, haja vista se tratar de autarquia estadual.

4.1.36. E, aqui, cabe um parêntese para destacar a necessidade de revogação da Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, já prevista no art. 16 da minuta. Referida norma foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade distribuída sob o nº 00548135320211000000, em razão do vício de iniciativa da Assembleia Legislativa.

4.1.37. Observa-se a criação da Coordenadoria do Tesouro Estadual no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, tendo como finalidade a administração das finanças públicas do Poder Executivo Estadual por meio de gestão fiscal e monitoramento de indicadores de riscos fiscais, com vistas a promover a sustentabilidade fiscal e equilíbrio financeiro.

4.1.38. Sobre isso, é necessário ponderar acerca da inexistência de concomitância das atribuições estabelecidas à Coordenadoria com outras setoriais no âmbito da Secretaria competente.

4.1.39. Com relação às alterações do art. 113, especificamente no tocante às competências da SUGESP, vislumbra-se a inclusão da vinculação da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM para prestação de apoio administrativo, financeiro e logístico, não havendo qualquer óbice nesse sentido, vez que a SUGESP é o órgão de gestão governamental, coordenação e execução da atividade-meio, relacionada às despesas de natureza essencial, logística, patrimonial dos órgãos da estrutura organizacional da Governadoria.

4.1.40. Mais adiante, constata-se a previsão pertinente ao auxílio na manutenção e demais custos de imóveis utilizados como residência oficial do Governador do Estado (inciso VII e §1º) e, também, custeio das despesas relacionadas à saúde (art. 12).

4.1.41. Sobre este último, impõe-se destacar que a assistência médica aplicada ao Chefe do Poder Executivo se encontra positivada na legislação estadual, mediante art. 21 da Lei Complementar nº 1051, de 12 de dezembro de 2019, o qual utilizava como base a Resolução nº 222, de 20 de junho de 2022, da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia. Resolução esta, revogada e substituída pela Resolução nº 498, de 29 de dezembro de 2021.

4.1.42. No que se refere às despesas com a manutenção da residência oficial do Governador - imóvel público -, não há qualquer impeditivo para uso de recurso público, visto que a sua utilização ocorre durante o período do mandato eletivo, com fins exclusivamente institucionais, sendo a sua gestão responsabilidade da administração.

4.1.43. O acréscimo evidencia-se na atribuição de imóvel particular como domicílio do Governador, com custeio pelo órgão das despesas desse imóvel arcados com verba pública.

4.1.44. Rememora-se a responsabilidade nas contratações públicas. Os recursos públicos devem seguir as contratações estabelecidas na Lei nº 14.1333, de 1º abril de 2021, o qual expressamente estabelece em seu art. 51:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.



4.1.45. A novel lei de licitações em vigor em sua totalidade em 1º/4/2023 excluiu tal modalidade de contratação como licitação dispensável, permitindo apenas, como exceção, a contratação direta mediante a inexigibilidade de licitação.

4.1.46. Relativamente à cobertura de despesas de deslocamento do consorte do Governador previsto no §3º do art. 113, vale lembrar que o consorte do Governador não possui função ou cargo público, nem caráter representativo. A função de acompanhamento de projetos sociais, mediante destacado pela historiadora Dayanny Rodrigues, foi constituída e perpetuada sob o signo das hierarquias de gênero que marcam a sociedade patriarcal característica da sociedade brasileira.

4.1.47. Ademais disso, a previsão não especifica: a forma de custeio, ou seja, como será realizada o pagamento dessas despesas, via contratações públicas ou ressarcimento; limites máximos ou motivação dos deslocamentos seja via acompanhamento de agenda institucional do Chefe do Poder Executivo ou individualmente.

4.1.48. Destaca-se que o reembolso não poderá exceder ao percentual máximo fixado em norma e será limitado ao montante efetivamente despendido pelo beneficiário no respectivo mês, além da confirmação que estejam no exercício das funções de seu cargo e no desempenho das suas atribuições legais, a serviço do Estado. O que torna necessário maiores esclarecimentos quanto à proposta.

4.1.49. Para que ocorra a restituição, além dos parâmetros e limites que devem ser previamente fixados, cada eventual ressarcimento deverá ser demonstrado o interesse público de forma objetiva.

4.1.50. Em continuidade, o art. 92-A acrescido, traz a utilização de transporte oficial por parte do Governador, Vice-Governador e respectivos familiares. O transporte oficial é designado exclusivamente ao serviço público por quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função ou necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do respectivo órgão em que o servidor público exerce suas funções.

4.1.51. Coaduna-se com esse artigo a inclusão dentre as competências da Casa Militar no art. 92, inciso XI, de coordenar e supervisionar as atividades de transporte do Governador, Vice-Governador e seus familiares, pois há a necessidade de ofertar segurança institucional e pessoal ao Governador, Vice – Governador, dos respectivos familiares.

4.1.52. Caso o chefe do Poder Executivo decida encaminhar o projeto de lei à Assembleia Legislativa dos Estado, em relação ao constante nos itens 4.1.40 a 4.1.51, rememora-se que embora inseridas em corpo de lei, todas as despesas devem seguir os procedimentos administrativos, financeiros e orçamentários de despesas públicas e submetidas ao crivo dos órgãos de controle.

4.1.53. O art. 161 da minuta, dispositivo trata da criação da Superintendência Estadual do Indígena - SI, a qual será responsável pelas ações com enfoque nas políticas públicas relacionadas aos povos indígenas, com previsão de suas competências nos incisos I a IV.

4.1.54. Note-se que, por ocasião da criação da referida Superintendência, necessária a sua regulamentação com relação à sua organização estrutural, transferência de recursos e patrimônio.

4.1.55. Logo adiante, verifica-se a proposta de redação do art. 172, que inclui os superintendentes das da SEJEL, SEC e SI, não havendo qualquer óbice redacional, haja vista a criação dos respectivos órgãos.

4.2. DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2007, LEI COMPLEMENTAR Nº 680/2012, LEI COMPLEMENTAR Nº 767/2014, LEI ORDINÁRIA Nº 435/1992, LEI ORDINÁRIA Nº 972/2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.100/2021 E LEI Nº 5.324/2022 (ID 0036364202).

4.2.1. Tem-se então a minuta de id 0036364202, a qual possui a seguinte ementa: "Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014 e nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e altera dispositivos das Leis nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 972, de 15 de maio de 2001 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022".

4.2.2. O objetivo do **artigo 1º** é adequar a redação do *caput* e do §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 767/2014, tendo em vista a revogação do Anexo III da mesma lei, que foi alterado pela Lei Complementar nº 1.107, de 12 de novembro de 2021 e trata das funções gratificadas.

4.2.3. O **art. 2º** acresce o art. 133-A à Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, prevendo que os valores referentes aos CDS no DETRAN serão disciplinados pela modificação da Lei nº 965/2017, conforme exposto no tópico anterior.

4.2.4. O **art. 3º** objetiva acrescentar a alínea "q" ao inciso II do artigo 77 da Lei Complementar nº 680, de 07/09/paga2012, a qual cria a "Gratificação de Lotação Específica", que será paga aos Técnicos Educacionais (Níveis Fundamental e Médio) e aos Analistas Educacionais (Administrador, Assistente Social, Biblioteconomista, Contador, Economista, Nutricionista e Psicólogo), lotados especificamente nas Coordenadorias de Convênios e Transporte Escolar, de Prestação de Contas e de Recursos Humanos.

4.2.5. Consoante se infere da leitura do referido dispositivo, a Gratificação de Atividade Específica - GAE é paga em razão da lotação, tratando-se, portanto, de parcela decorrente do local do trabalho.

4.2.6. No dizer de Hely Lopes Meireles (*in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO*, Malheiros, 21ª edição, 1996, p. 416 e ss.), as gratificações - de serviço ou pessoais - não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

4.2.7. Desse modo, percebe-se que as gratificações são concedidas pela Administração a seus servidores em razão das condições excepcionais em que está sendo prestado um serviço comum (as chamadas gratificações *propter laborem*) ou em face de situações individuais do servidor (*propter personam*), diversamente dos adicionais, que são atribuídos em face do tempo de serviço (*ex facto officii*). Daí por que a gratificação é, por índole, vantagem transitória e contingente.

4.2.8. Nesse pensar, verifica-se que, por ser instituída em razão do serviço desempenhado pelo servidor, este só tem direito à percepção de tal benefício enquanto estiver efetivamente desempenhando o mister para o qual foi criada citada vantagem pecuniária.

4.2.9. No presente caso, a gratificação será devida para os Técnicos e Analistas Educacionais que forem lotados especificamente nas Coordenadorias de Convênios e Transporte Escolar, de Prestação de Contas e de Recursos Humanos.

4.2.10. Os arts. 4º e 5º preveem que os valores referentes aos CDS serão disciplinados pela modificação da Lei nº 965/2017, acrescendo o art. 3º-A à Lei Complementar nº 767/2014 e o art. 112-C à Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, respectivamente.

4.2.11. O art. 6º da minuta pretende modificar o caput e os §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 435/1992, adequando o pagamento da jeton aos valores correspondentes à reestruturação pretendida na minuta de id 0036380138.

4.2.12. Já o art. 7º pretende alterar a redação dos incisos I a V do §1º do art. 1º da Lei nº 972/2001, cuja redação foi dada pela Lei Complementar nº 1.108/2021, prevendo a gratificação devida ao militar estadual lotado na Casa Militar da Governadoria, aumentando as porcentagens da referida gratificação, na seguinte proporção:

a) Chefe de Equipe de Segurança do Governador, passando de 28% (vinte e oito por cento) para 36% (trinta e seis por cento) do soldo de CEL PM;

b) Chefe de Equipe de Segurança do Vice-Governador e Segurança do Governador e seus Familiares, de 25% (vinte e cinco por cento) para 33% (trinta e três por cento) do soldo de CEL PM;

c) Segurança do Vice-Governador e seus Familiares, de 22% (vinte e dois por cento) para 29% (vinte e nove por cento) do soldo de CEL PM;

d) demais atividades, de 20% (vinte por cento) para 23% (vinte e três por cento) do soldo de CEL PM.

4.2.13. O art. 8º altera os arts. 26 e 31 da Lei nº 5.324/2022, com a previsão de que os valores referentes aos CDS serão disciplinados pela modificação da Lei nº 965/2017 e que os servidores ocupantes de cargo de direção (CDS) no Conselho Estadual de Educação (CEE) deverão ser servidores efetivos, indicados pelo Presidente e nomeados pelo Governador.

4.2.14. O art. 9º dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 846, de 8 de dezembro de 2015 e nº 955, de 24 de outubro de 2017, cuja finalidade é a reestruturação de Cargos de Direção Superior - CDS do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN.

4.2.15. O art. 10 acresce o Anexo X à Lei Complementar nº 680/2012, passando a prever a quantidade de 25 (vinte e cinco) gratificações, a serem pagas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, tendo sido a referida gratificação debatida nos tópicos 4.2.1 a 4.2.6, acima.

4.2.16. Os arts. 11, 12 e 13 dão novas redações: a) ao Anexo II da Lei Complementar nº 767/2014, alterando a Tabela de Cargos de Direção Superior da Procuradoria Geral do Estado - PGE; b) ao Anexo I da Lei Complementar nº 1.100/2021, alterando a Tabela de Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON; e c) ao Anexo II da Lei nº 5.324/2022, alterando o Quadro Demonstrativo de Cargos Comissionados, Denominação, Quantidade e Símbolo do Conselho Estadual de Educação - CEE.

4.2.17. E, finalmente, o art. 14 trata das revogações de dispositivos incompatíveis com as modificações advindas da proposta aqui debatida.

4.2.18. Os aspectos financeiros-orçamentários de todas as propostas serão analisados pormenorizadamente no tópico abaixo.

4.3. DO IMPACTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

4.3.1. Como dito no tópico relativo aos aspectos formais, passa-se agora à análise da proposta com relação ao impacto financeiro-orçamentário das propostas.

4.3.2. Rememora-se que, no trato do assunto de aumentos de despesa com pessoal, devem ser levados em consideração as previsões dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a fim de que não incorram nas penalidades do art. 15, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
[...]



Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

4.3.3. Com relação especificamente ao projeto de lei de id 0036364202, verifica-se desde já que, quanto à **criação de gratificação de lotação na SEDUC (acresce o Anexo X à Lei nº 680/2012), atualização do valor da jeton (Lei nº 435/1992) e alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 5.324/2022**, há estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme memória de cálculo de id 0035204051 e planilha de id 0035204381, ambas exaradas nos autos do processo SEI nº 0029.002604/2023-77, com declaração de adequação orçamentária de id 0035173989, assinada pela Secretária de Estado da Educação e Ordenadora de Despesas da SEDUC.

4.3.4. No aspecto referente à aferição do limite de despesa com pessoal, a Contabilidade Geral do Estado - COGES exarou o Ofício nº 415/2023/COGES-CIFC (id 0035420246), apresentando três cenários de despesa com pessoal, estando todos os cenários abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo, concluindo-se pela inexistência de óbice quanto ao prosseguimento do pleito.

4.3.5. Por seu turno, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG juntou aos autos encimados o Ofício nº 539/2023/SEPOG-ASTEC (id 0035610512), informando que a Unidade não apresentou a fonte de custeio.

4.3.6. Contudo, nota-se que, diferentemente do exposto pela SEPOG, há expressa indicação na declaração de adequação orçamentária de id 0035173989 de que a fonte de recursos é "1540001070 - Recursos Transferidos do FUNDEB".

4.3.7. No tocante à modificação dos percentuais relativos à **Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar (altera os incisos I a V do § 1º do art. 1º da Lei nº 972/2001)**, é de se gizar que restou elaborada planilha de cálculo de id 0036365114 do processo SEI nº 0042.001404/2023-29.

4.3.8. Contudo, até a feitura deste parecer, restou ausente tanto a declaração de adequação orçamentária e financeira, expedida pelo Ordenador de Despesas da Unidade, quanto as manifestações da COGES e da SEPOG relativos aos termos da proposta de aumento da gratificação.

4.3.9. Em relação às alterações do Anexo II da Lei Complementar nº 767/2014, há: a) estimativa de impacto financeiro-orçamentário, de acordo com a planilha de id 0035811667; b) declaração de adequação financeira de id 0035811744; e c) manifestação da COGES, apontando a inexistência de óbice, pois os cenários projetados estão abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo, conforme ofício de id 0035907192, sendo que todos os documentos mencionados foram exarados nos autos SEI nº 0020.002069/2023-34.

4.3.10. Já com referência à modificação do Anexo I da Lei Complementar nº 1.100/2021, há: a) estimativa de impacto financeiro-orçamentário conforme planilhas de id's 0035470363 e 0035512365; b) declaração de adequação financeira de id 0035410744; e c) manifestação da COGES, apontando a inexistência de óbice, pois os cenários projetados estão abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo, conforme ofício de id 0035515230, sendo que todos os documentos mencionados foram exarados nos autos SEI nº 0016.000305/2023-47.

4.3.11. E, ainda, no que tange as modificações da Lei Complementar nº 965/2017, há estimativa de impacto financeiro-orçamentário, que se verifica de planilha carreada aos autos sob o id. 0036364752.

4.3.12. As declarações de adequação financeira e orçamentária, referentes ao projeto de lei que altera a LC nº 965/2017, foram pormenorizadas de forma individualizada por cada unidade nos autos especificados na Nota 42 (id 0036360971), com exceção do informado nos itens 4.3.7 e 4.3.8.

4.3.13. Verifica-se que a documentação relativa à reestruturação dos CDS no âmbito do DETRAN (incluindo a proposta de reestruturação administrativa, a qual não restou replicada na minuta que se analisa) foi apresentada nos autos do processo SEI nº 0010.004036/2023-48, contando com: planilha de impacto (id 0035349425), declaração de adequação financeira-orçamentária (id's 0035349426 e 0035349427), análise da COGES quanto ao impacto no limite percentual da despesa com pessoal (id 0035420201) e manifestação de conformidade da SEPOG (id 0035609758).

4.3.14. A análise do impacto no limite percentual da despesa com pessoal, de competência, no âmbito do Poder Executivo Estadual, da Contabilidade Geral do Estado - COGES, foi realizada individualmente nos processos listados na Nota nº 42, de id 0036360971 e apresentados à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, informando a inexistência de impedimentos no limite percentual da despesa total com pessoal, considerada a Receita Corrente Líquida - RCL, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e art. 18 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Contudo, prudente a compilação desses dados diante do valor global apresentado no projeto.

4.3.15. A SEPOG, por meio de sua Gerência de Planejamento Governamental - GPG, apresentou o Estudo Técnico sobre Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (id 0036548249), contendo planilha de descrição das despesas previstas nas minutas aqui analisadas, no total anual de R\$ 442.977.768,06 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), conforme p. 88/89 do id 0036548249.

4.3.16. Especificamente quanto ao cálculo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOOC), é de se destacar o seguinte, conforme excerto retirado da p. 109 do id 0036548249:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 a 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio. Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que serão impactados em 2023, foi calculado pela diferença a valores correntes, observada no biênio 2023-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado ainda não previstas no orçamento. Novas despesas foram aprovadas no exercício de 2023, já condicionadas neste estudo e representada na margem de expansão da fonte de recurso ordinária (recursos do tesouro).

4.3.17. Em suas conclusões, a GPG da SEPOG apresentou as seguintes considerações:

Os estudos realizados e a consolidação de dados realizado pela secretaria de planejamento orçamento e gestão foram realizados em conformidade com o MDF, 12ª edição do STN, e em cumprimento ao equilíbrio da gestão fiscal, como também aos artigos 16 e 17 da LRF quanto ao impacto orçamentário-financeiro no exercício 2023 a 2025 referente à revisão de metas fiscais demonstra a reestimativa da receita e fixação da despesa para o período de 2023.

Observamos ainda o maior número de premissas, ou seja, hipóteses e condições necessárias e tidas, como "verdadeiras", para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, desde a reestimativa da receita quanto à fixação das despesas em relação ao impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação da despesa ordinária de caráter continuado, a receita corrente líquida atualizada para o exercício de 2023 demonstra que o limite de despesa com pessoal após fixação da despesa se manterá dentro dos limites legais da LRF.

Os valores constantes do demonstrativo de metas fiscais da fonte de recursos ordinário em relação ao resultado primário permaneceram estáveis em relação aos valores constantes, sem impactos negativos.

Os valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do valor corrente, trouxe os valores das metas anuais para valores praticados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias em 2023, dos quais foram ajustados neste. Os estudos conforme as mudanças no cenário macroeconômico, demonstraram que os resultados fiscais se mantiveram equilibrados sem impacto negativo.

4.3.18. Por fim, é de se registrar que, as modificações pretendidas não poderão ser implementadas enquanto não restarem realizadas as devidas adequações orçamentárias e financeiras, com consequente compatibilização da proposta à PPA 2020-2023, LDO 2023 E LOA 2023, nos termos da LRF e limites de despesas com pessoal.

4.3.19. Dessa forma, atendidos os apontamentos encimados, não se verifica óbice à constitucionalidade material das minutas de projeto de lei, tendo em vista que seus respectivos conteúdos não contrariam preceito e direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e Estadual, concluindo-se pela **higidez material** das propostas.

5. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

5.1. A técnica legislativa consiste na observância das regras para a elaboração, redação e alteração das leis objetivando a clareza e precisão da espécie normativa analisada. Em atenção ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece às regras de técnica legislativa dos atos normativos descritos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

5.2. Em consonância com Lei Complementar nº 95/1998, o Decreto Estadual nº 24.876, de 17 de março de 2020 estabelece às normas para encaminhamento de propostas de atos normativos, merecendo destaque o art. 3º que determina quais documentações necessárias para exame das propostas.

5.3. Dessa forma, em observância as legislações citadas, a análise dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, cadastrais e aqueles que exigem o exercício da competência e discricionariedade do gestor, não são abrangidos nesta análise, que se limita aos aspectos jurídicos relativos à regularidade procedimental e de conteúdo redacional da proposição.

5.4. No caso concreto, verifica-se a compatibilidade com o texto redacional as revogações constantes no art. 14 da minuta, em especial no que se refere ao item 1, do Anexo I referente às funções gratificadas, os quadros de Quadros de Cargos de Direção Superior, constantes no Anexo II, subordinados à SESAU, referentes ao Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro", Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil São Cosme e Damião, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Hospital Regional de Buritis, Hospital de São Francisco, Hospital Regional de Extrema, Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON, Hospital de Retaguarda, Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia - CEPem e Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN e o anexo IV da Lei Complementar nº 965/2017.

- 5.5. Ainda, adequada a revogação do Anexo I da Lei Complementar nº 908/2016 e Lei Complementar nº 1.013/2019.
- 5.6. Com relação a minuta de id. 0036364202, consigna-se a compatibilidade com o texto redacional as revogações constantes no art. 9º, especificamente o Anexo II da Lei Complementar nº 369/2017, anexo II da Lei Complementar nº 846/2015, anexo III da Lei Complementar nº 767/2014, alterado pela Lei Complementar nº 1.107/2021, anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 955/2017 e anexo II da Lei Complementar nº 1.100/2021.
- 5.7. Recomenda-se, que se façam as adequações necessárias para que as competências anteriormente atribuídas à SEPAT, com relação às terras rurais do Estado de Rondônia, sejam devidamente realocadas nas competências do ITERON, autarquia criada para esse fim.
- 5.8. Com relação aos arts. 2º a 7º, recomenda-se que as alterações de nomenclatura abranjam especificamente as legislações a serem alteradas, apesar de já existir a previsão de "em todas as leis correlatas", visto que por se tratar de expressão genérica, pode influir em legislações com nomenclaturas desatualizadas.
- 5.9. Deve ser verificado ainda, a devida correspondência das nomenclaturas dos cargos de direção superior com os níveis hierárquicos (estratégico, tático e operacional) no âmbito do Poder Executivo Estadual. Em suma:

Nível	Departamento	Chefia (CD5 ou FG)
Estratégico	Titular do Órgão ou Entidade	Secretário de Estado, Superintendente, Presidente ou Diretor Geral
Estratégico	Adjunto	Secretário-Adjunto ou Diretor-Adjunto (quando houver)
Estratégico	Diretoria Executiva ou Diretorias	Diretor Executivo ou Diretor
Tático	Coordenadorias	Coordenador
Tático / Operacional	Gerências	Gerente
Operacional	Núcleos	Chefe de Núcleo
Operacional	Seções	Chefe de Seção
Operacional	Equipes	Chefe de Equipe

- 5.10. No mais, não se denota a necessidade de correção da técnica redacional.

6. DA CONCLUSÃO.

6.1. Diante do exposto, opina a Procuradoria-Geral do Estado pela **constitucionalidade** dos projetos de lei sob minuta de id 0036361066, a qual "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Leis Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências" e minuta de id 0036364202-, a qual "Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014 e nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e altera dispositivos das Leis nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 972, de 15 de maio de 2001 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022", devendo-se observar as recomendações apontadas neste Parecer.

6.2. Rememore-se, em especial, que as modificações pretendidas não poderão ser implementadas enquanto não restarem realizadas as devidas adequações orçamentárias e financeiras, com consequente compatibilização da proposta à PPA 2020-2023, LDO 2023 E LOA 2023, nos termos da LRF e limites de despesas com pessoal.

6.3. Submeto o presente à apreciação superior, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, por não encontrar-se nas hipóteses de dispensa de aprovação previstas na Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021 (0016126663), bem como na Resolução nº 08/2019/PGE/RO (0017606188).

6.4. Considerando a tramitação no item anterior, a consulente deverá abster-se de inserir movimentação neste processo administrativo, aguardando a apreciação do Excelentíssimo Senhor MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador-Geral do Estado, ou do seu substituto legal.

NAIR ORTEGA R S BONFIM

Procuradora do Estado

Procuradoria setorial junto à Casa Civil

Portaria nº 1106 de 22 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS BONFIM, Procurador do Estado**, em 14/03/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036364687** e o código CRC **7A3DE073**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0005.000816/2023-98

SEI nº 0036364687

